



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 582/2017 – GP

Juara-MT, 18 de Setembro de 2017.

Aos Excelentíssimos Senhores
Marta Dalpiaz – Vereadora
Hélio Castão – Vereador
Salvador Pizzolio – Vereador
Câmara Municipal de Juara
Poder Legislativo de Juara - MT

Marta Dalpiaz – Vereadora

Protocolo nº 805/2017 – 18/09/2017

Assunto: Ofício nº 582/2017-GP – Encaminhando resposta ao Ofício nº 042/GVMD/2017.

Hélio Castão – Vereador

Protocolo nº 806/2017 – 18/09/2017

Assunto: Ofício nº 582/2017-GP – Encaminhando resposta ao Ofício nº 042/GVMD/2017.

Salvador Pizzolio – Vereador

Protocolo nº 807/2017 – 18/09/2017

Assunto: Ofício nº 582/2017-GP – Encaminhando resposta ao Ofício nº 042/GVMD/2017.

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimento, conforme orientação da Exma. Prefeita *Luciane Borba Azoia Bezerra*, acusamos o recebimento do Ofício nº 042/GVMD/2017, solicitando documentos referente aos contratos com a empresa Cosmotron.

Conforme solicitado segue anexo cópia dos processos licitatórios: dispensa emergencial e pregão.

Sendo só para o momento, na certeza da indispensável compreensão, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Antônio Batista Mota
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1051

Data: 18/09/2017 Horário: 17:07
Administrativo -

Dispensa
Emergencial



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Nº 76/2017

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PARA: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

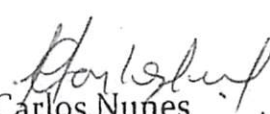
Juara-Mt, 10 de Janeiro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Venho através do presente, solicitar de V. S^a., contratar prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos com auxílio de no mínimo 02 caminhões compactadores, com capacidade de 15M³, para atender a necessidade do município.

Sem mais, para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente,


Carlos Nunes
Secr. Mun. Serviços Urbanos
Port. 005/2017 de 02/01/2017

DEFERIDO
12/01/17
Para providências
no setor

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 639-22
DATA 12/01/17
HORÁRIO 15:42 h.
Manhã



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2017

CONTRATADA: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 10.947.768/0001-20

ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, 1888, Quadra 19 Lote 17-A, Sala 01 – CEP: 78.700-028 – Centro, no município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

PRAZO DA CONTRAÇÃO: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 07.001 – Divisão de Obras Urbanas

Local: 1 – Secretaria Municipal Obras Urbanas e Habitação)

Dotação: 0619 – 07.001.15.452.0700.2074.339039 – Man. com Serviços Urbanos

FONTE DE RECURSO: Próprios

Órgão/Unidade: 07.001 – Divisão de Obras Urbanas

Local: 1 – Secretaria Municipal Obras Urbanas e Habitação)

Dotação: 0635 – 07.001.15.452.0800.2133.339039 – Man. com a Coleta de Lixo

FONTE DE RECURSO: Próprios

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

“É dispensável a licitação”:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 2) Considerando a extrema necessidade de coleta de lixo urbano e limpeza de ruas e avenidas do município, podendo a não execução dos serviços acarretarem em problemas de saúde e proliferações de epidemias, principalmente em virtude do período de chuvas, ambiente propício para desenvolvimento de vetores transmissores de doenças como dengue, chikungunya e zica vírus.

A Prefeito Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, Sra. Luciane Borba Azóia Bezerra, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº. 8666/93.

DECIDE:

Tendo como princípio da supremacia do interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, dispensar a licitação para contratação da empresa: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.947.768/0001-20, localizada à Avenida Tiradentes, 1888, Quadra 19 Lote 17-A, Sala 01 – CEP: 78.700-028 – Centro, no município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso.

Juara/MT, em 12 de janeiro de e 2017.


Luciane Borba Azóia Bezerra
Prefeita do Município
Gestão 2017/2020

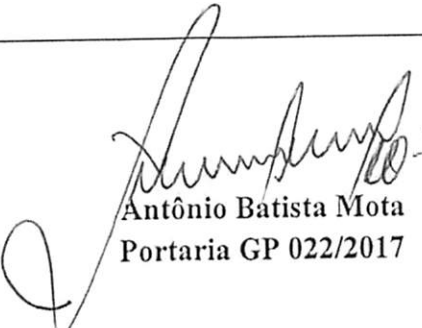


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PARECER CONTÁBIL Nº 005/2017

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Previsões Orçamentárias para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.


Antônio Batista Mota
Portaria GP 022/2017

Dando atendimento à consulta formulada pelo Pregoeiro, a Divisão de Contabilidade informa que:

☒ Há previsões orçamentárias para empenho das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

☐ Não há previsões orçamentárias para empenho das obrigações.

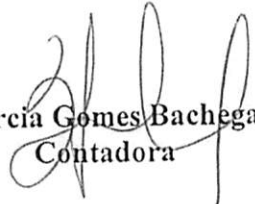
DOTAÇÕES:

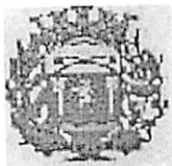
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

07.001.15.452.0700.2074 - 33.90.39 - 619 L.

07.001.15.452.0800.2133 - 33.90.39 - 635 C

Juara/MT, em 12 de janeiro 2017.


Márcia Gomes Bachega
Contadora



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

15.072.663/0001-99

PARECER - CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Recursos Orçamentários para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dando atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

☒ Há dotação (ões) orçamentária (s), conforme especificada(s) abaixo;

☐ Não Há dotação (ões) orçamentária (s).

Dotação(ões)	SALDO(S)
-	()
ced. red. 619 e 635	

Juara-MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.

- Contador(a)

Endereço: RUA NITEROI

Bairro: CENTRO

Nº: 81

CEP: 00.000-000

Cidade: JUARA

Fone: (66)3556-9400

UF: MT



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

15.072.663/0001-99

PARECER - FINANCEIRO

Dispensa 1 / 2017

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos Financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

☒ Há recursos Financeiros para pagamento das obrigações conforme especificado abaixo;

☐ Não Há recursos Financeiros para pagamento das obrigações.

Dados do Processo de Compra

Data da Abertura: 12/01/2017

Hora da Abertura: 14:00

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Juara- MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.



Sec. de Finanças



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

PARECER - JURÍDICO

Dispensa 1 / 2017

Á

Comissão Permanente de Licitação

Dados do Processo de Compra

Data da Abertura: 12/01/2017

Hora da Abertura: 14:00

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

Juara - MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.

LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES

Assessor Jurídico

Endereço: RUA NITEROI

Nº: 81

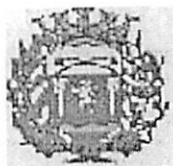
CEP: 00.000-000

Fone: (66)3556-9400

Bairro: CENTRO

Cidade: JUARA

UF: MT



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

15.072.663/0001-99

Determinação de Abertura

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão permanente de Licitação

Determino à COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição dos itens relacionados abaixo.

Na modalidade, *Dispensa* 1 / 2017 , para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE COLETA RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS.

Juara - MT, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017



LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeita do Município

Endereço: RUA NITEROI

Bairro: CENTRO

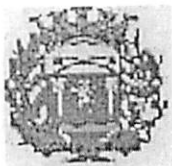
Nº: 81

Cidade: JUARA

CEP: 00.000-000

Fone: (66)3556-9400

UF: MT



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

EDITAL

Dispensa

1 / 2017

1.0 DA LICITAÇÃO:

1.1 Licitação Nº 1 / 2017

1.2 Abertura as 14:00 do dia 12/01/2017 Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

1.3 A Prefeitura Municipal de Juara, através do Departamento de Compras, convida os Interessados a apresentar cotações para aquisição da proposta no item 02 - OBJETO, a fim de participar da licitação por convite, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a LEI 8.666 de 21 de Junho de 1993, e as condições deste convite, a realizar-se na sala do Departamento de Compras da Prefeitura, situada a Rua Niteroi nº 500

1.4 O envelope da proposta, será entregue até do dia 12/01/2017, as 14:00 horas, e será aberto dia 12/01/2017 às 14:00 horas

O tipo da presente licitação é o de Não Classificado

2.0 DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar da Licitação, pessoas físicas ou jurídicas convidadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da prefeitura, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas, da data marcada para entrega dos envelopes.

4.0 DAS PROPOSTAS:

4.1 A proposta em 1 (uma) via deverá conter.

a -) Indicação do preço.

b -) Validade da proposta, mínima de 20 (vinte) dias.

c -) Formular proposta para pagamento a mensal, após prestação dos serviços na Prefeitura Municipal.

d -) Informar o prazo de entrega.

5.0 DA ABERTURA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Licitante(s) que oferecer(em) a(s) proposta(s) de Menor Preço por Item - o valor máximo desta licitação é até 793.800,00

5.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo ser na mesma seção de julgamento

5.3 No dia e hora designado no item 1.4 em seção pública que poderá contar com a presença dos licitantes e interessados, a comissão abrirá os envelopes de proposta, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.

6.0 DO VALOR E REAJUSTE:

6.1 O valor será fixo e irrevogável até o final do contrato.

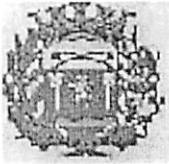
7.0 DO PAGAMENTO:

7.1 O Pagamento será: CONFORME EMISSÃO DE NOTA FISCAL

8.0 DAS PENALIDADES:

8.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

a -) Advertência

b -) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c -) Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.0 DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

9.1 Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

10.0 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.1 O Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Juara, estará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Juara, revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.2 Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

11.3 Para dirimir controversias decorrentes deste certame, o forum competente será o da comarca a que pertence o Município de Juara - MT.

11.4 Os serviços deverão ser prestados para a Prefeitura Municipal livre de quaisquer tributo e outras despesas.

12.0 DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Conforme Art. 32 da lei 8.666/93 e demais alterações, quando Pessoa Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso contrário, a empresa será desclassificada:

DOCUMENTOS

- 4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA UNIAO
- 5 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
- 6 CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Juara - MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.


ANTONIO BATISTA DA MOTA
Presidente Comissão Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
/2017 FORMALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO nº 01/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, inscrita com o CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP: _____, por seu representante, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação de serviços ao Poder Público e aos munícipes, pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme a Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às necessidades da população, bem como para evitar prejuízos à saúde e à vida da população, mormente em se considerando que a ausência de coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais impacta negativamente na saúde pública, com a proliferação de animais peçonhentos, nocivos e vetores de doenças, fato que pode acarretar em iminente surto endêmico neste período chuvoso em que estamos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, na modalidade empreitada por preço global, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância à proposta, bem como

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

na proposta em anexo da Contratada; e as normas da nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua ação, omissão e inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

A empresa Contratada é a _____, inscrita com o CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP: _____, por seu representante, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ que deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, pelo valor certo e ajustado de R\$ _____ (por extenso), pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (por extenso) cada, sendo a primeira devida no mês de fevereiro, condicionado o pagamento à apresentação da Nota Fiscal e/ou outros documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- ❖ Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- ❖ Número: 339039
- ❖ Reduzido: 635
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário(a) da Secretaria Requisitante, juntamente com um relatório de registro de ponto dos empregados contratados pela prestadora de serviços (eletrônico, mecânico ou manual), que também deverá ser conferido e atestado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, inclusive tributárias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS, do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, de Certidão Negativa junto à SEFAZ/MT e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, feitas pelo fiscal de Contratos do Poder Executivo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos na Proposta apresentada;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação e omissão, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas na Proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas unidades administrativas para a execução das atividades contratadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- p) A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

q) Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

r) A empresa contratada deverá atender aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

s) A Prefeitura Municipal de Juara poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

t) Fornecer 02 (dois) caminhões coletor compactador, em perfeitas condições de pronta utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

u) As marcas e modelos dos veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços são de livre escolha da empresa, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento aos parâmetros operacionais a serem seguidos para a perfeita execução dos serviços.

v) Todos os caminhões deverão conter identificação designada pela Prefeitura.

x) Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus caminhões e demais equipamentos.

y) Competirá à contratada a admissão de motoristas e coletores, funcionários, mecânicos, pessoal administrativo e demais operários, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

z) Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.

z.1) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

z.2) A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

z.3) Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

z.4) A empresa contratada designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo tal representante permanecer nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;

b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor nomeado designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens no prazo contratado, caso devidamente apresentadas as respectivas Notas Fiscais e documentos necessários para tanto, inclusive, Certidões Negativas, ou que atestem a regularidade fiscal;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;

i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;

j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

k) Todos os resíduos sólidos coletados deverão ser encaminhados ao local por indicação da Prefeitura dentro do município.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antes, na hipótese de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratado, relativas aos fornecimentos dos itens.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior da Dispensa nº 01/2017 e, a Proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.
- e) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em ____ de _____ de _____.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
/2017 FORMALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO nº 01/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa:

_____, inscrita com o CNPJ sob o nº _____,
sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, UF _____,
CEP: _____, por seu representante, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____
e Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____,
em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis,
RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação de serviços ao Poder Público e aos munícipes, pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município de Juara – MT, compreendendo a varrição e asseio de vias públicas, praças, túneis, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros: 1 – varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos; 2 – a varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos, bem como a lavagem e desinfecção de vias públicas, raspagem e a remoção da terra, areia, e também, os serviços de pintura de meio-fio e afins, capinação e roçada de vias, praças, canteiros centrais e poda de árvores, tanto por questões estéticas quanto por segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às necessidades da população, bem como para evitar prejuízos à saúde e à vida da população, mormente em se considerando que a ausência destes serviços de limpeza urbana impacta negativamente no bem estar social, bem ainda, nos ambientes de uso comum da população, ensejando o descrédito do Poder Público quanto à manutenção paisagística e urbanística, prejudicando potencialmente a saúde pública, com a proliferação de animais peçonhentos, nocivos e vetores de doenças, fato que pode acarretar em surto endêmico neste período chuvoso em que estamos.

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, na modalidade empreitada por preço global, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância à proposta, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua ação, omissão e inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

A empresa Contratada é _____, inscrita com o CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP: _____, por seu representante, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, que deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, pelo valor certo e ajustado de **R\$ _____** (por extenso), pagos em **03 (três) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ _____** (por extenso) cada, condicionado o pagamento à apresentação da Nota Fiscal e/ou outros documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- ❖ Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- ❖ Número: 33.90.39
- ❖ Reduzido: 619
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que conterá a área em m² (metros quadrados) em que o serviço foi efetivamente prestado, devidamente visada e atestada pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário(a) da Secretaria Requisitante, juntamente com um relatório de registro de ponto dos empregados contratados pela prestadora de serviços (eletrônico, mecânico ou manual), que também deverá ser conferido e atestado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, área em m² (metros quadrados) abrangida em cada dia de serviço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas retificadas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, inclusive tributárias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS, do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, de Certidão Negativa junto à SEFAZ/MT e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, feitas pelo fiscal de Contratos do Poder Executivo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos na Proposta apresentada;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação e omissão, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas na Proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

nas unidades administrativas para a execução das atividades contratadas;

o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

p) A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.

q) Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

r) A empresa contratada deverá atender aos melhores padrões técnicos e de limpeza.

s) A Prefeitura Municipal de Juara poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.

t) As marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços são de livre escolha da empresa, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento aos parâmetros operacionais a serem seguidos para a perfeita execução dos serviços.

u) Todos os veículos utilizados deverão conter identificação designada pela Prefeitura.

v) Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus veículos, equipamentos e máquinas.

x) Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores, funcionários, pessoal administrativo e demais operários, correndo por sua conta também os encargos tributários, sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

y) Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.

z) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

z.1) A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

z.2) Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.

z.3) A empresa contratada designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo tal representante permanecer nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor nomeado/designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens ou serviços no prazo contratado, caso devidamente apresentadas as respectivas Notas Fiscais e documentos necessários para tanto, inclusive, Certidões Negativas, ou que atestem a regularidade fiscal;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;
- k) A Administração Pública poderá fazer a cessão de maquinário ou equipamentos específicos de limpeza que não estiverem em uso para outras finalidades, com o escopo de dar maior efetividade ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antes, na hipótese de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas aos fornecimentos dos itens.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior da Dispensa nº 01/2017 e, a Proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.
- e) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em ____ de _____ de _____.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

PROPOSTA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -MT

Contratação de empresa para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Juara – MT, para executar os serviços de coleta diária de resíduos sólidos, com o fornecimento de 02 caminhões compactares 15m³, no perímetro urbano do referido município.

PROPONENTE: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM AUXÍLIO DE CAMINHÕES COMPACTADORES NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, BEM COMO EM OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS.	TON.	40 TON. DIARIA	R\$ 123,00	R\$ 147.600,00

Rondonópolis-MT, 10 de janeiro de 2017



Cosmotron Construtora, Saneamento e Tecnologia Ltda.

CNPJ: 10.947.768/0001-20.

Adnan José Zagatto Ribeiro

RG 528234 SSP-MT / CPF: 378.212.531-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALUNGO ASES DA SEGA "SERVIL ALLE DA MIVA" PLATA ASES DA SEGA AKAIO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconhecimento por verdadeira a(s) firma(s) de: ADNAN JOSE ZAGATTO RICEI
R.O. Termo: 59973

Selo: AWE-48253 Cod.: 22 RS 5,90

Juara-MT, 11 de janeiro de 2017 16:22:39

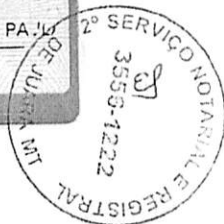
Atendente: RUBIA PA...

Elizabeth Gonçalves de Amorim

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

Escrevente

Rua Rio de Janeiro nº 216 - 1º andar, Centro, Cx. Postal 41, CEP 78575-000, Juara, Mato Grosso
Fone: (66) 3356-1227 e-mail: juara@tjmt.jus.br



Cartão de Registro - 009
R.O. 59973
RUBIA PA...

PROPOSTA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -MT

Contratação de empresa para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Juara – MT, para executar os serviços de coleta diária de resíduos sólidos, com o fornecimento de 02 caminhões compactares 15m³, no perímetro urbano do referido município.

PROPONENTE: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150,

LIMPEZA URBANA:

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DIAS	VALOR GLOBAL DIÁRIO	VALOR GLOBAL MENSAL
Serviço especializado em limpeza urbana, varrição e raspagem de vias públicas e logradouros, limpeza de terrenos, calçadas e acostamentos, praças, cemitérios, pintura de meio, poda de árvores, com fornecimento e utilização de ferramentas e equipamentos necessários à função.	26 dias	R\$ 4.500,00	R\$ 117.000,00

Rondonópolis-MT, 10 de janeiro de 2017



Cosmotron Construtora, Saneamento e Tecnologia Ltda.

CNPJ: 10.947.768/0001-20.

Adnan José Zagatto Ribeiro

RG 528234 SSP-MT / CPF: 378.212.531-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MARCELO LEEZ DA SILVA - TITULAR - TATIANA ALVES DA SILVA ARAUJO - TITULAR
TATIANA ALVES DA SILVA ARAUJO - TITULAR - TATIANA ALVES DA SILVA ARAUJO - TITULAR

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ADNAN JOSE ZAGATTO RIBEI
RC Termo: 59973

Selo: AWE-48251 Cod.: 22 RS 5,90

Juara-MT, 11 de janeiro de 2017 16:22:37

Atendente: RUBIA PAZ

Elizabeth Gonçalves de Amorim

Escrevente

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

Rua Rio de Janeiro nº 215 - 3º. Centro, Cx. Postal 41, CEP 78.575-000, Juara-Mato Grosso
Fone: (66) 3356-1222 / 3356-3064 e-mail: segundofuncao@tjmt.jus.br



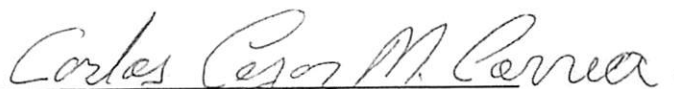
CNPJ - 10.596.241/0001-07

PROPOSTA
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

Alocação de uma empresa para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Juara – MT, de profissionais especializados em varrição de vias públicas e remoção de entulhos com o fornecimento e utilização de ferramentas necessárias à função e executar os serviços de coleta de resíduos sólidos no perímetro urbano do município.

DESCRIPTIVO		QUANT.	VALOR GLOBAL DIARIO	VALOR GLOBAL MENSAL	
001	SERVIÇO DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, VARRIÇÃO, RASPAGEM, PINTURA DE MEIO FIO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT	DIÁRIA DE EQUIPE DE LIMPEZA 26 DIAS / MÊS	R\$ 5.500,00	R\$ 143.000,00	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTITATIVO	V. UNIT. DIÁRIO	VALOR MENSAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM AUXÍLIO DE CAMINHÕES COMPACTADORES NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, BEM COMO EM OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO OS DISTRITOS.	TON.	40 TON. DIARIA	R\$129,00	R\$ 154.800,00

Cuiabá – MT, 05 de janeiro de 2017.


CARLOS CEZAR MESQUITA CORREA
 CPF: 838.323.782-00
 SÓCIO PROPRIETÁRIO



PROPOSTA

METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP, com sede na rua Goiás, nº. 45 A, bairro Centro-Sul, CEP 78.135-608, Cidade Várzea Grande, Estado MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.923.708/000-10

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Juara - MT, através de serviços de varrição de vias públicas e remoção de entulhos com o fornecimento e utilização de ferramentas e pessoas necessárias à função e execução de serviços de coleta de resíduos sólidos no perímetro urbano de Juara-MT.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM AUXÍLIO DE CAMINHÕES COMPACTADORES NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, BEM COMO EM LOGRADOUROS PUBLICOS.	TON.	40 TON. DIARIA	R\$135,00	R\$ 162.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL.....					R\$162.000,00

**METTA**

SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA: varrição, raspagem, pintura de meio fio, poda de árvores e gramas de vias e logradouros com o fornecimento de profissionais, equipamentos e ferramentas adequadas.	DIÁRIAS	30 DIÁRIAS	R\$5.300,00	R\$ 159.000,00
VALOR GLOBAL MENSAL.....					R\$159.000,00



METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP
JACKSON FRANQUE CARDOSO
CPF 074.388.207-50

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E
TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ/MF: 10.947.768/0001-20

O espólio de JOSÉ EDUARDO RIBEIRO, falecido, era brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário/comerciante, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Anízio Braga, 124, CEP: 78740-355 – Parque Real, natural de Pirajuí/SP, nascido em 13/10/1940, filho de Waldemar Ribeiro e Maria Borges Ribeiro, portador do RG nº 5.474.055 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 095.881.408-20, em função de seu falecimento ocorrido em 28 de janeiro de 2015, às 00:50, cujo óbito registrado no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Rondonópolis- MT, sob o nº de matrícula 065292 01 55 20154 00062 093 0011973 47, e o processo de inventário estar em andamento, neste ato será representado por seu filho e inventariante Sr. ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, administrador, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Avenida João Paulo Lopes, 230, CEP: 78700-650 – Jardim Brasília, natural de Rondonópolis- MT, nascido em 21/03/1969, filho de José Eduardo Ribeiro e Ivone Zagatto Ribeiro, portador do RG. nº 528234 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 378.212.531-20 e C.R.A-MT 0892; e ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, administrador, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Avenida João Paulo Lopes, 230, CEP: 78700-650 – Jardim Brasília, natural de Rondonópolis- MT, nascido em 21/03/1969, filho de José Eduardo Ribeiro e Ivone Zagatto Ribeiro, portador do RG. nº 528234 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 378.212.531-20 e C.R.A-MT 0892;

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, com sede à AVENIDA TIRADENTES, nº 1888 (QUADRA 19 LOTE 17-A), BAIRRO CENTRO -A, CEP 78700-028, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob nº 51201132666 em 07/07/2009, sua primeira alteração sob nº 20091297974 em 21/12/2009, segunda alteração contratual sob nº 51900377943 em 13/06/2013, terceira alteração contratual sob nº 20141044756 em 17/10/2014 a quarta alteração contratual sob nº 20159125693 em 24/09/2015 e a quinta alteração contratual sob nº 20159021316 em 16/11/2015. RESOLVEM, de comum acordo promover a sexta alteração contratual, para mediante as cláusulas abaixo fazer constar o seguinte:

PRIMEIRA:- O capital social da sociedade que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de

R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado nesta data para R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), divididos em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento verificado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é integralizado, neste ato, através de utilização de parte dos lucros acumulados de períodos anteriores, verificados mediante saldo credor da conta lucros acumulados, demonstrados no livro diário encerrado em 31/12/2014 e registrado na Junta Comercial do Estado Mato Grosso sob o termo de autenticação 15/008235-5 em 06/11/2015. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

- JOSE EDUARDO RIBEIRO, com 260.000 (duzentos e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) integralizado, o que representa 20% do capital social.
- ADNAN JOSE ZAGATTO RIBEIRO, com 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.040.000,00 (um milhão quarenta mil reais) integralizado, o que representa 80% do capital social.

SEGUNDA:- As demais cláusulas e condições do contrato social e alterações posteriores, não alteradas por este instrumento, ficam aqui ratificadas em todos seus termos, permanecendo em pleno vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

TERCEIRA:- Em virtude das alterações havidas, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, que vigorará com a seguinte redação:

O espólio de JOSÉ EDUARDO RIBEIRO, falecido, era brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário/comerciante, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Anízio Braga, 124, CEP: 78740-355 – Parque Real, natural de Pirajuí/SP, nascido em 13/10/1940, filho de Waldemar Ribeiro e Maria Borges Ribeiro, portador do RG nº 5.474.055 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 095.881.408-20, em função de seu falecimento ocorrido em 28 de janeiro de 2015, às 00:50, cujo óbito registrado no 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Rondonópolis- MT, sob o nº de matrícula 065292 01 55 20154 00062 093 0011973 47, e o processo de inventário estar em andamento, neste ato será representado por seu filho e inventariante Sr. ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, administrador, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Avenida João Paulo Lopes, 230, CEP: 78700-650 – Jardim Brasília, natural de Rondonópolis-MT, nascido em 21/03/1969, filho de José Eduardo Ribeiro e Ivone Zagatto Ribeiro, portador do RG. nº 528234 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 378.212.531-20 e C.R.A-MT 0892;

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, administrador, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Avenida João Paulo Lopes, 230, CEP: 78700-650 – Jardim Brasília, natural de Rondonópolis-MT, nascido em 21/03/1969, filho de José Eduardo Ribeiro e Ivone Zagatto Ribeiro,

portador do RG. nº 528234 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 378.212.531-20 e C.R.A-MT 0892;

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, com sede à AVENIDA TIRADENTES, nº 1888 (QUADRA 19 LOTE 17-A), BAIRRO CENTRO-A, 78700-028, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob nº 51201132666 em 07/07/2009, sua primeira alteração sob nº 20091297974 em 21/12/2009, segunda alteração contratual sob nº 51900377943 em 13/06/2013, terceira alteração contratual sob nº 20141044756 em 17/10/2014 quarta alteração contratual sob nº 20159125693 em 24/09/2015 e a quinta alteração contratual sob nº 20159021316 em 16/11/2015. RESOLVEM, de comum acordo, por este instrumento, promover a consolidação do referido Contrato Social conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA: - A Sociedade gira sob a denominação social de COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, registrada já Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.201.132.666 e inscrita no CNPJ nº 10.947.768/0001-20, com sede nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, à Avenida Tiradentes, nº 1888 (quadra 19 lote 17-A sala 01), bairro Centro-a, 78700-028, e Filial na cidade de Varzea Grande, estado de Mato Grosso, à Rua Goiás, 45 - Bairro Lot. Nova Várzea Grande, CEP 78.135-250, tendo eleito o Foro desta comarca de Rondonópolis - MT, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento. (art. 997, II, CC/2002).

SEGUNDA: - A sociedade tem como objetivos sociais da Matriz e da Filial, as atividades de: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE:- 42.22-7-01), OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE:- 42.22-7-02), MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA (CNAE: - 82.99-7-01), ATIVIDADES DE COBRANÇA E FORMAÇÕES CADASTRAIS (CNAE:- 82.91-1-00), ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTÃO DE REDES (CNAE:- 37.02-9-00), SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNAE:- 71.12-0-00), TRATAMENTOS DE DADOS, FOMENTORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (CNAE:- 63.11-9-00), DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (CNAE:- 62.01-5-01), COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (CNAE: - 38.11-4-00), CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS (CNAE: - 41.20-4-00), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PAVIMENTAÇÕES E CALÇADAS (CNAE: - 42.13-8-00), CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (CNAE:- 42.21-9-04), ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (CNAE: - 81.30-3/00), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CNAE: 77.11-0/00), TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE:- 38.21-1/00), COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNAE:- 38.12-2/00), OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE:- 43.91-6/00), FOTOCÓPIAS (CNAE:- 82.10-0-00), ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA PRIVADA (CNAE:- 80.11-1/01), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (CNAE:- 81.21-4/00), SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (CNAE:- 49.23-0/02), LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CNAE:- 7820-5/00), ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (CNAE:- 77.39-0/99); GESTÃO DE REDES DE ESGOTO (CNAE:- 82.01-1/00) e ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE:- 81.29-0/00).

PARAGRAFO ÚNICO: - Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

TERCEIRA: - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram no dia 07/07/2009. (art. 1.052, II, CC/2002).

QUARTA: - O capital social da sociedade é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), divididos em 1.300.000 (um milhão trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo sido destacado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a criação da filial. Sendo que o sócio o espólio de JOSÉ EDUARDO RIBEIRO integralizou a quantia de 260.000 (duzentos e sessenta mil quotas) no valor de R\$ 260.000,00 e o sócio ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO integralizou a quantia de 1.040.000 (um milhão e quarenta mil quotas) no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
ESPÓLIO DE JOSÉ EDUARDO RIBEIRO	260.000	R\$ 260.000,00	20%
ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO	1.040.000	R\$ 1.040.000,00	80%
TOTAL	1.300.000	R\$ 1.300.000,00	100%

QUINTA: - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, o que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão de quotas, o contrato contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

SEXTA: - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

SETIMA: - A administração da sociedade caberá ao sócio Srº Adnan José Zagatto Ribeiro, isoladamente, ao qual cabe a representação ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

PARAGRAFO ÚNICO: - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, que atuem em conjunto, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um

ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

OITAVA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

NONA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA: - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/79, ou então, permanecer em lucros acumulados para futuras destinações com forma de tributação definida como "Lucro Real".

PARAGRAFO UNICO: - Os prejuízos serão suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas, ou compensados em prioridade sobre o de conformidade com as leis comerciais e fiscais.

DÉCIMA PRIMEIRA: - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual aprovada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: - Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou (do(s)) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será observado em outros casos em que a sociedade se resolva em razão de morte, art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

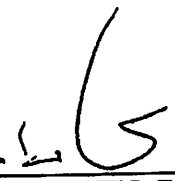
DÉCIMA QUARTA: - O administrador é eleito, pelas regras da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob processo criminal, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a ela, ou por se encontrar sob processo criminal, de prevaricação, peita ou suborno, ou crime de falsificação de documento público, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a moralidade, art. 1.011, § 1º CC/2002).

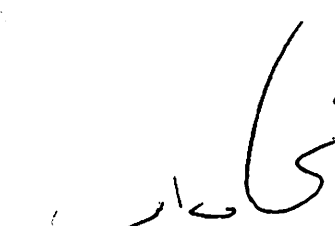
DÉCIMA QUINTA: - Ocorrerá a liquidação da sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim deliberarem os sócios. Nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez sauda o balanço, o patrimônio líquido será partilhado entre os sócios proporcionalmente a suas quotas.

DÉCIMA SEXTA: - Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, idôneas que também o assinam.

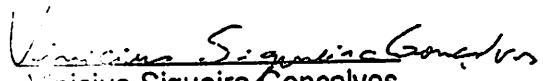
Rondonópolis - MT, 08 de dezembro de 2015.

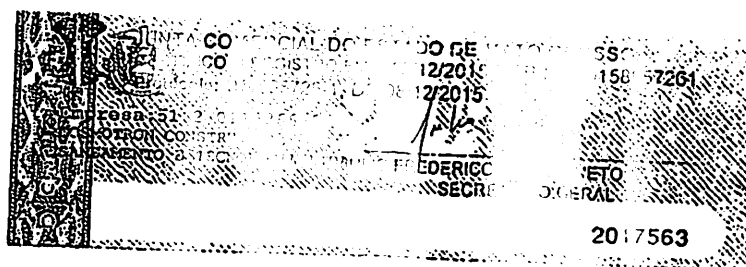

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
CPF/MF: 378.212.531-20
RG: 528234 SSP/MT


JOSÉ EDUARDO RIBEIRO
CPF/MF: 095.881.408-20
RG: 5.474.055 SSP/SP
ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
CPF/MF: 378.212.531-20
RG: 528234 SSP/MT

Testemunhas:


Selma Helena Andrade
CPF/MF: 604.394.241-00
RG: 916120 SSP/MT

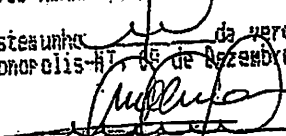

Vinicius Siqueira Gonçalves
CPF/MF: 035.247.501-33
RG: 20803320 SSP/MT



Tabelionato de Notas de Rondonópolis
 Av. Amazonas, n. 950 - Centro - 78700-050
 Rondonópolis-MT (66) 3439-3500
 Aureo Candido Costa
 Tabelião

Recebemos e dou fe por SEMELHANÇA:
 (LGMJHLJ13)-ADNAN JOSE ZAGATO RIBEIRO...

Em testemunha da verdade,
 Rondonópolis-MT, 08 de Dezembro de
 2015


 ANDREYA NOCILLO-CALEMAN
 ESCRIVENTE

Cod. do Ata: 22
 Selo: ARP66961 a ARP66962 Valor: 10,60

Selo de Controle Digital
 Código da Serenla: 146
www.jml.jus.br/selos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
 ADRIAN JOSE ZAGATTO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 0092 CRA RJ

CPF
 378.212.531-20

DAT. NASCIMENTO
 21/03/1969

SEXO
 M

ENDEREÇO
 AV. EDUARDO RIBEIRO
 IVONE ZAGATTO RIBEIRO

PROFISSÃO
 03875730000

DATA DE EMISSÃO
 25/07/2021

VALIDADE
 10/11/1987

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1223750340

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1223750340

DATA DE EMISSÃO
 25/07/2021

VALIDADE
 10/11/1987

PROFISSÃO
 03875730000

ENDEREÇO
 AV. EDUARDO RIBEIRO
 IVONE ZAGATTO RIBEIRO

CPF
 378.212.531-20

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 0092 CRA RJ

NOME
 ADRIAN JOSE ZAGATTO RIBEIRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.947.768/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2009
NOME EMPRESARIAL COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E REFORMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSMOTRON		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-02 - Obras de irrigação 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem na Internet 62.01-8-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de transmissão 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.91-6-00 - Obras de fundações 82.19-9-01 - Fotocópias 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES		
CEP 78.700-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERCONFISCAL2011@HOTMAIL.COM		CNPJ 10.947.768/0001-20
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.357, de 27 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/10/2016 às 10:30:47.

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 07/07/2009	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.947.768/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E T			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS REGISTRADAS 78.20-6-00 - Locação de mão-de-obra temporária 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos sem operador 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TIRADENTES			
CEP 78.700-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERCONFISCAL2011@HOTMAIL.COM			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
		MUNICÍPIO 19 LOTE 17-A SALA 01	
		UF MT	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1-3224	
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2009	
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.357/2010

Emitido no dia 11/10/2016 às 10:30:47 (data e hora de emissão)

Página: 2/2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE QUANTIAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DA UNIAO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar o valor devido por qualquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vigorar em qualquer caso, fica certificado que:

1. constam débitos administrativos pela falta de exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), ou que foram desconsiderados para fins de lançamento do imposto;
2. constam nos sistemas de informações administrativas da Dívida Ativa da União (DAU) débitos inscritos em garantidos mediante bens e direitos, e que não foram executados fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de lançamento do imposto;

... os mesmos efeitos da certidão

Esta certidão é válida para todos os órgãos e fundos públicos, sendo o sujeito passivo no âmbito das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 100/97.

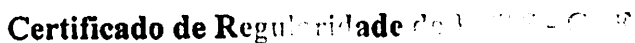
no caso de ente federativo, para
idos. Refere-se à situação do
relações sociais previstas
14 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão e a sua validade dependem da verificação dos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

a autenticidade na Internet, nos
gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente
Emitida às 10:24:51 do dia 27/05/2017.
Válida até 27/05/2017.
Código de controle da certidão: 1000052
Qualquer rasura ou emenda invalida a certidão.

1.751, de 02/10/2014.



A Caixa Econômica Federal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.713, de 1988, e Lei nº 8.036, de 1990, e demais disposições legais, declara que, nesta data, a empresa acima inscrita encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O presente Certificado não serve para a quitação de quaisquer débitos e encargos decorrentes das operações com a Caixa Econômica Federal, nem para a quitação de quaisquer débitos e encargos devidos, em nome da Caixa Econômica Federal, a qualquer instituição financeira ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

Validade: 26/12/2019 a 21/01/2020

Certificação Número: 20161211 **16**

Informação obtida em 01/2017

A utilização deste Certificado é condicionada à publicação no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de débitos inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e executar os créditos apurados após expedição da presente.

NOME

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA S/A

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA TIRADENTES, Nº 1888, QUADRA 19, LOBOS, SALA 01
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Rondonópolis UF: MT
CEP: 78.700-028

CNPJ

10.947.768/0001-20

SÓCIOS

CPF/CNPJ

095.881.408-20
378.212.531-20

NOMENCLATURA SOCIAL

JOSE EDUARDO RIBEIRO
ADNAN JOSE ZAGATTO RIBEIRO



Cuiabá, 20/10/2016

Responsável pela Expedição

Divino Jardim

Assessor Técnico III - Mat. 11227

Procurador(a) do Estado

Dra. Olga Geny de Almeida Alves
Subprocuradora-Geral Fiscal

OBSERVAÇÕES

1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.

2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.

3 - Autenticador desta certidão: CZ8N1-4pt-4W0T6800XVXSly7NVAJXN

N.º Proc. Órgão

N.º CD

Curso do Processo

Situação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO DE DÉBITOS - CERTIDÃO POSITIVA C/ EFEITO DE PAGAMENTO

8851/2016



CONTRIBUINTE

COSMOTRON CONSTRUTORA SANITÁRIA E TECNOLÓGICA

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO

RUA RUA ARNALDO ESTEVAO DE FARIAS LACERDA Nº 177

C.N.P.J./C.P.F.

10947768000120

BAIRRO

CENTRO - A

700-150

DIS

DÉBITOS

I.S.S.Q.N.

C.M.C.: 2211006

SITUAÇÃO	DEBITO	VALOR	ACRÉSCIMOS	TOTAL
Emi	15/07/2016	21.585,30	21.585,30	29.342,21
Emi	15/08/2016	19.965,17	19.965,17	27.082,66
Emi	15/09/2016	21.136,36	21.136,36	28.464,12
Emi	15/05/2016	20.180,90	20.180,90	27.285,10
Emi	15/03/2016	20.760,13	20.760,13	27.855,79
Emi	15/02/2016	41.956,56	41.956,56	56.136,89
Emi	15/01/2016	19.254,15	19.254,15	25.565,01
Emi	15/11/2015	18.354,99	18.354,99	24.258,09
Emi	15/10/2015	14.152,35	14.152,35	18.626,77
Emi	15/09/2015	9.615,31	9.615,31	12.619,39
Emi	15/08/2015	42.503,03	42.503,03	59.154,48
Emi	15/07/2015	21.442,87	21.442,87	29.747,09
Emi	15/06/2015	21.679,35	21.679,35	29.972,44
Emi	15/11/2014	41.963,69	41.963,69	57.617,26
Emi	15/09/2014	20.954,15	20.954,15	28.606,38
TOTAL		355504,31	355504,31	482333,68

TOTAL

Os débitos serão acrescidos da TAXA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO de 10%

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

RONALDO MOTA

Servidor Público

ROBERTO MOTA DE MORAES
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTAS E ARRECAÇÃO

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
MUNICÍPIO DE RECEITA
VÁLIDA
RECOLHIDA

PODER J
JUSTIÇA D

CERTIDÃO NEGATIVA DE
TOS ABALHISTAS

E T...OLOGIA LTDA
IPT: 947.768/0001-20

antat...las, contados da data

SAN...ENTO E TECNOLOGIA LTDA
insc...o(a) no CNPJ sob o n.º
nco...cional de Devedores

da...solidação das Leis do
40, 7 de julho de 2011, e
011 Tribunal Superior do

ão de responsabilidade dos
liza... até 2 (dois) dias

ate...a empresa em relação
cias...filiais.

ta-se a verificação de sua
e Superior do Trabalho na

ali...sas constam os dados
so...atuais e jurídicas
quanto as obrigações
trada em julgado ou em
no...concerne aos
ho...rios, a custas, a
ad...a Lei ou decorrentes
do Insistido Público do

Nome: COSMOTRON CONSTRUTORA, S.A.
(G...RIZ E FIL
Certidão n.º: 123049237/2017
Expedição: 11/01/2017 16:08:10
Validade: 09/07/2017 - 180 (cento
de sua expedição.

Certifica-se que COSMOTRON CONSTR
10.947.768/0001-20, CNPJ CONS

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no at

Trabalho, acrescentada pela Lei n

na Resolução Administrativa n.º 1

Trabalho, de 24 de

Os dados constantes nesta cert

Tribunais do Trabalho e es

anteriores a data desta

No caso de pessoa física, a Ce

a todos os seus e

A aceitação desta

autenticidade na

Internet (<http://www.trabalhistas.gov.br>)

Certidão emitida

Do Banco Nacional

necessários a

inadimplentes para

estabelecidas em

acordos judiciais

recolhimentos

emolumentos ou

de expedição de

Trabalho ou Con

Secretaria de Estado de Fazenda



Governo do Estado
do Mato Grosso

Data: 12/01/2017 - 10:11:13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

FISCAL E NÃO FISCAL

**CERTIDÃO REFERENTE ÀS PENDÊNCIAS
CONTROLADAS PELA SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA**

Data de emissão: 12/01/2017

Certidão fornecida para: 12/01/2017

Nome: COSMOTRON C

CERTIFICAMOS que, até a presente data, não consta em cartório, Anexo 1 da Portaria nº 2.000-SEFAZ, as pendências tributárias integradas ao sistema de controle da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, inscrita no Cadastro do Contribuinte, sócios, demais empreendedores e filiais.

Fica reservado o direito da Fazenda Pública de exigir valores relativos a tributos estaduais e municipais, em razão da posterior lançamento e cobrança, não sendo a garantia prestada pelo contribuinte em razão do crédito tributário, inclusive quando não inscrita.

OBS. A presente Certidão não substitui a inscrição em Dívida Ativa, nem o cumprimento de obrigações tributárias, devendo este ser informatizado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: 12/01/2017

Cópia

CERTIDÃO DE REGULARIDADES

**CERTIDÃO DE REGULARIDADES
EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA
E EM LICITAÇÕES**

Data de emissão: 10:11:13

GIA

2 metros constantes no sistema informatizado e atualizado da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como dos seus estabelecimentos matriz e filiais.

O Estado do Mato Grosso exige valores relativos a tributos estaduais e municipais, em razão da posterior lançamento e cobrança, não sendo a garantia prestada pelo contribuinte em razão do crédito tributário, inclusive quando não inscrita.

Encaminhados para a autenticidade, nem o cumprimento de obrigações tributárias, devendo este ser informatizado.

no endereço:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos que a Empresa **COOP. DE PROD. E SERV. DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.421.380/0001-00**, através do **Engenheiro Civil EDVALDO**, inscrito no CNPJ sob o nº **1.513/D-MT**, residente e domiciliado na **Avenida Ponce de Arruda, nº 1.513, Rondonópolis, Mato Grosso do Sul**, possui capacidade técnica para a execução dos serviços de **Projeto de Engenharia de Sanitação e Esgoto**, para a **compactação e cobertura de resíduos sólidos de Rondonópolis-MT**, bem como para a **instalação de Resíduos Sólidos e Resíduos Líquidos**, de acordo com a **Lei nº 1.513/D-MT**, e a **Resolução nº 1.513/D-MT**, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **01.421.380/0001-00**, através do **Engenheiro Civil EDVALDO**, inscrito no CNPJ sob o nº **1.513/D-MT**, residente e domiciliado na **Avenida Ponce de Arruda, nº 1.513, Rondonópolis, Mato Grosso do Sul**, possui capacidade técnica para a execução dos serviços de **Projeto de Engenharia de Sanitação e Esgoto**, para a **compactação e cobertura de resíduos sólidos de Rondonópolis-MT**, bem como para a **instalação de Resíduos Sólidos e Resíduos Líquidos**, de acordo com a **Lei nº 1.513/D-MT**, e a **Resolução nº 1.513/D-MT**, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **01.421.380/0001-00**, através do **Engenheiro Civil EDVALDO**, inscrito no CNPJ sob o nº **1.513/D-MT**, residente e domiciliado na **Avenida Ponce de Arruda, nº 1.513, Rondonópolis, Mato Grosso do Sul**.

ANOTAÇÃO:
 ART N.º 784/2011
 ART N.º 171/2011
 ART N.º 171/2011

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Edvaldo Ferreira da Silva - MT 1513/D - MT

PERÍODO DE VALIDADE:
 540 dias de 15/05/2012 a 15/05/2013

Realizou os serviços de projeto de engenharia de saneamento básico, conforme especificações técnicas exigidas pelo contratante.

Rondonópolis, 15 de maio de 2012.

[Assinatura]

[CNPJ: 12 469 622/0001-00]

LEÃO & FERREIRA DA SILVA
 ENGENHARIA CONSULTORIA
 PROJETOS E OBRAS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000 - Sala 1201 - Edifício Central
 Cuiabá - Mato Grosso do Sul - CEP: 78050-000



SINDICATO RURAL DE COMODORO

RURAL

COMODORO - MT

ANEXO 001/0001-417

ICA

SINDICATO RURAL DE COMODORO
Grosso s/n, setor industrial - Comodoro
sob o CNPJ nº 01.487.991/0001-417
direito, que a empresa SINDICATO RURAL DE
TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 10.947.766/0001-00, presta serviços de
- Bairro Centro - Avenida Mato Grosso
coleta de resíduos sólidos e líquidos.

Atenciosamente,
sua conduta, bem como o cumprimento
desempenho e que não houve qualquer
objeção quanto à prestação dos serviços
garantia contratada.

rede à Avenida Mato Grosso-Comodoro-MT, inscrito
nos devidos fins de
SANEAMENTO E
inscrita no CNPJ/MF
nº 10.947.766/0001-00, presta serviços de
POARA.

tes que desabonem
a qualidade e
sendo reclamação ou
quanto a liberação da
de data.



no 001/0001-417

CNPJ: 01.487.991/0001-417
SINDICATO RURAL DE COMODORO
Avenida Mato Grosso, s/nº
Setor Industrial
Parque de Exposições - CEP: 78310-000
COMODORO - MT

Rua Santa Catarina, 124
Fone/Fax: (67) 3211-124

000 - C.E.P.: 124
com.

VAT.

ade, 16 de junho de 2015.

3 OS SERVIÇOS COM O

e que foram executados e

etica.

atidade e de acordo com

CONSERVAÇÃO DE	RA COORDENAR	A REALIZAÇÃO	E VISTORIANDO
----------------	--------------	--------------	---------------

de quantitativos de

estação de serviço para

Indonopolis - MT, CEP:

001-02, sediada à Rua

LOGIA LTDA, pessoa

s fins, que a empresa

STF Nº 626.832.091-34,

O GUSTAVO PONTES

onde - MT, à Rua São

reito pelo Estado, inscrita no

WIN.

E. G. P. da Silva

Intergraf
GRÁFICA E EDITORA





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

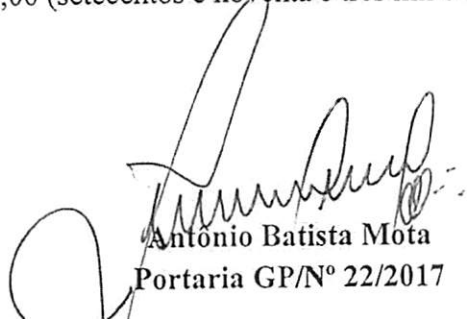
**AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
CERTAME LICITATÓRIO**

Solicito ao Senhor Gestor Posicionamento, quanto:
DISPENSA: 01/2017.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM
ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.**

Vencedor (s): COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA,
inscrita com o CNPJ sob o n. 10.947.768/0001-20, localizada à Avenida Tiradentes, 1888, Quadra
19 Lote 17-A, Sala 01 – CEP: 78.700-028 – Centro, no município de Rondonópolis – Estado de
Mato Grosso.

Valor Global: R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais)

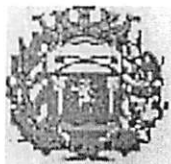

Antonio Batista Mota
Portaria GP/Nº 22/2017

Dando atendimento à consulta formulada pelo Pregoeiro ao Gestor Municipal, informo que:

- ☐ **AUTORIZO** a Homologação e Adjudicação do certame em tela;
- ☐ **CANCELAMENTO** do certame em tela;
- ☐ **REVOGAÇÃO** do certame em tela;
- ☐ **SUSPENSÃO** do certame em tela;

Juara/MT, em 12 de janeiro de 2017.


Luciane Borba Azóia Bezerra
Prefeita do Município
Gestão 2017/2020



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

15.072.663/0001-99

Termo de Homologação

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve HOMOLOGAR como HOMOLOGADO TEM, o resultado da Licitação na Modalidade de *Dispensa* *1 / 2017*, que tem por objeto:

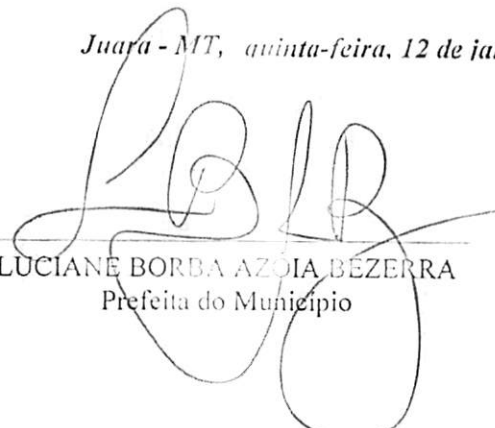
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

e que teve como vencedora(s) a(s) empresa(s):

28501 - COSMOTRON CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA 10.947.768/0001-20

	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Total
1E+05 SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	3,0000	MESES	147.600,0000	442.800,00
1E+05 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	3,0000	MESES	117.000,0000	351.000,00
Total do Fornecedor				793.800,0000

Juara - MT, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017


LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA
Prefeita do Município

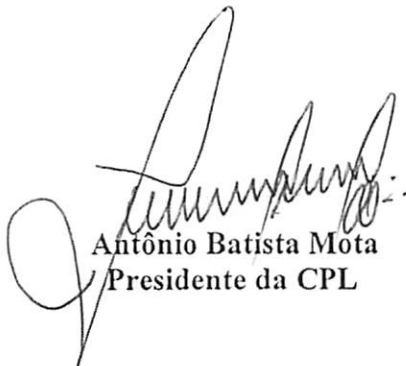


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pela Prefeita do Município, Sra. **Luciane Borba Azóia Bezerra**, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no Valor Global de R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais), da empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.947.768/0001-20, localizada à Avenida Tiradentes, 1888, Quadra 19 Lote 17-A, Sala 01 – CEP: 78.700-028 – Centro, no município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, Em atendimento Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara –MT 12 de janeiro de 2017.



Antônio Batista Mota
Presidente da CPL



Luciane Borba Azóia Bezerra
Prefeita do Município

+ NOVA PUBLICAÇÃO

≡ PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)

⊙ AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/READY/)

📄 RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)

✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PUBLISHED/)

Publicação criada com sucesso! Agora você já pode continuar editando. Confira Histórico / Preview

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE L

8 1 12 12 5 - Enviar Arquivo PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em Justificati Município, Sra. Luciane Borba Azóia Bezerra, reconheceu ser Dispensa de Li CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLE URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECR URBANOS, no Valor Global de R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, insc 10.947.768/0001-20, localizada à Avenida Tiradentes, 1888, Quadra 19 Lote 1 Centro, no município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, Em atendime Urbanos, de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e do p licitatório.

Juara –MT 12 de janeiro de 2017.

Se você concluir essa publicação até 12 de Janeiro de 2017 às 18:00 ela entra Janeiro de 2017.

Sobre envio de arquivos: SOMENTE arquivos .PDF com tabelas contábeis. E Demonstrativos e Relatórios fiscais. PDFs com conteúdo em textos normais, ou serão publicados. Demais conteúdos devem ser transcritos para formato do wor deste sistema. PDFs com arquivos escaneados não são permitidos.

Sobre o preview da publicação: Em "Revisões / Histórico / Preview" você pode salvar / atualizar), como a sua publicação vai sair no .PDF do diário oficial. Se vc que precisa ser alterada, altere e salve novamente para que o sistema não rejei formatação.

ATUALIZAR PUBLICAÇÃO

Mais Informações

Tipo de Publicação

Demais Atos de Licitação

Status

Pronta para publicação

Dia(s) da publicação

Data

13/01/2017

Data

adicionar outra

Revisões / Histórico / Preview

Logo após salvar/atualizar são necessários alguns segundos para o preview est

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pela Prefeita do Município, Sra. Luciane Borba Azóia Bezerra, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no Valor Global de R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais), da empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.947.768/0001-20, localizada à Avenida Tiradentes, 1888, Quadra 19 Lote 17-A, Sala 01 – CEP: 78.700-028 – Centro, no município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, Em atendimento Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara –MT 12 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE-MT****PORTARIA Nº 036/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia o Senhor **WANDERSON DOS SANTOS DA SILVA**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, Incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WANDERSON DOS SANTOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2268946-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 052.391.801-13, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício do cargo de Encarregado de Serviços I símbolo AS-6, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 042, de 21 de agosto de 2013, Lei Municipal nº 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/ unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, Incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1211847-8 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 967.891.311-91, para o exercício do cargo de Coordenadora Municipal de Trânsito, lotada no Gabinete do Prefeito, símbolo AS-8, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 032, de 18 de agosto de 2009, Lei Municipal nº 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e no Anexo III da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia sem Ônus a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, Incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear sem Ônus a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1211847-8 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 967.891.311-91, Coordenadora Municipal de Trânsito, lotada no Gabinete do Prefeito, símbolo AS-8, Portaria nº 037.2017 de 12 de Janeiro de 2017, para ser responsável em movimentar toda documentação veicular da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste com o DETRAN-MT, em tudo que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **CARLA KARINA THOMAZELLI RIBEIRO**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições le-

+ NOVA PUBLICAÇÃO

IE PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)

© AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/READY/)

RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)

✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PUBLISHED/)

Extrato de Contrato nº. 21/2017

8 1 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 10

Extrato de Contrato nº. 21/2017 Data: 13/01/2017

Vigência: 13/01/2017 até 13/04/2017

Licitação:DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, destinados à destinação final adequada, nos municípios de São José do Rio Preto e São José do Rio Quente, sob o regime de empreitada por preço global, conforme a Proclamação de Emergência nº 001/2020, de 17/03/2020, e a Portaria nº 001/2020, de 17/03/2020, ambas do Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Forma de Pagamento: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 147.800,00 (cento e sete mil e setecentos e oitenta reais), a ser paga em 3 (três) parcelas, sendo a primeira devida no mês de fevereiro, condicionado o pagamento à apresentação dos documentos exigidos neste instrumento contratual.

Contratada: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA

Se você concluir essa publicação até 17 de Janeiro de 2017 às 18:00 ela entra Janeiro de 2017.

Sobre envio de arquivos: SOMENTE arquivos .PDF com tabelas contábeis. Ex Demonstrativos e Relatórios fiscais. PDFs com conteúdo em textos normais, ou serão publicados. Demais conteúdos devem ser transcritos para formato do word deste sistema. PDFs com arquivos escaneados não são permitidos.

Sobre o preview da publicação: Em "Revisões / Histórico / Preview" você pode salvar / atualizar), como a sua publicação vai sair no .PDF do diário oficial. Se ver que precisa ser alterada, altere e salve novamente para que o sistema não rejete a formatação.

ATUALIZAR PUBLICAÇÃO

Mais informações

Tipo de Publicação

Demais Atos de Licitação

Status

Pronta para publicação

Dia(s) da publicação

Data

18/01/2017

Data

adicionar outra

Revisões / Histórico / Preview

Logo após salvar/atualizar são necessários alguns segundos para o preview est

17 de Janeiro de 2017 às 13:25 (<https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/p17.pdf>)

Revisões assinadas para garantir autenticidade.

+ NOVA PUBLICAÇÃO

☰ PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)

© AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/READY/)

RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)

✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PUBLISHED/)

Extrato de Contrato nº. 22/2017

Enviar Arquivo PDF

Extrato de Contrato nº. 22/2017 Data: 13/01/2017

Vigência: 13/01/2017 até 13/04/2017

Licitação:DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação aos municípios, pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, limpeza pública dos bens de uso comum do Município de Juara – MT, compreendendo praças, túneis, passagens, vias, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos, bem como a lavagem e desinfecção mecânica de vias e logradouros públicos, remoção da terra, areia, e também, os serviços de pintura de meio-fio e afins, e a manutenção e poda de árvores, tanto por questões estéticas quanto por segurança.

Forma de Pagamento: R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais) por mês, em 36 parcelas mensais, a serem pagas em 36 meses, a partir da assinatura do contrato, com o primeiro pagamento à apresentação da Nota Fiscal e/ou outros documentos exigidos na

Contratada: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA

Se você concluir essa publicação até 17 de Janeiro de 2017 às 18:00 ela entra Janeiro de 2017.

Sobre envio de arquivos: SOMENTE arquivos .PDF com tabelas contábeis. Es Demonstrativos e Relatórios fiscais. PDFs com conteúdo em textos normais, ou serão publicados. Demais conteúdos devem ser transcritos para formato do word deste sistema. PDFs com arquivos escaneados não são permitidos.

Sobre o preview da publicação: Em "Revisões / Histórico / Preview" você pode salvar / atualizar), como a sua publicação vai sair no .PDF do diário oficial. Se ver que precisa ser alterada, altere e salve novamente para que o sistema não rejeite a formatação.

ATUALIZAR PUBLICAÇÃO

Mais informações

Tipo de Publicação

Demais Atos de Licitação

Status

Pronta para publicação

Dia(s) da publicação

Data

18/01/2017

Data

adicionar outra

Revisões / Histórico / Preview

Logo após salvar/atualizar são necessários alguns segundos para o preview est

17 de Janeiro de 2017 às 13:26 (<https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/p17.pdf>)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 021/2017
FORMALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO
DE MATO GROSSO E A COSMOTRON
CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA
LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação de serviços ao Poder Público e aos municípios, pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme a Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às necessidades da população, bem como para evitar prejuízos à saúde e à vida da população, mormente em se considerando que a ausência de coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais impacta negativamente na saúde pública, com a proliferação de animais peçonhentos, nocivos e vetores de doenças, fato que pode acarretar em iminente surto endêmico neste período chuvoso em que estamos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, na modalidade empreitada por preço global,

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância à proposta, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua ação, omissão e inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

A empresa Contratada é a **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT que deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, pelo valor certo e ajustado de **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais), pagos em **03 (três) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 147.600,00** (cento e sete mil e seiscentos reais) cada, sendo a primeira devida no mês de fevereiro, condicionado o pagamento à apresentação da Nota Fiscal e/ou outros documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- ❖ Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- ❖ Número: 339039
- ❖ Reduzido: 635
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário(a) da Secretaria Requisitante, juntamente com um relatório de registro de ponto dos empregados contratados pela prestadora de serviços (eletrônico, mecânico ou manual), que também deverá ser conferido e atestado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, inclusive tributárias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS, do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, de Certidão Negativa junto à SEFAZ/MT e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, feitas pelo fiscal de Contratos do Poder Executivo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos na Proposta apresentada;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação e omissão, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas na Proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas unidades administrativas para a execução das atividades contratadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- p) A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- q) Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- r) A empresa contratada deverá atender aos melhores padrões técnicos e de limpeza.
- s) A Prefeitura Municipal de Juara poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.
- t) Fornecer 02 (dois) caminhões coletor compactador, em perfeitas condições de pronta utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- u) As marcas e modelos dos veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços são de livre escolha da empresa, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento aos parâmetros operacionais a serem seguidos para a perfeita execução dos serviços.
- v) Todos os caminhões deverão conter identificação designada pela Prefeitura.
- x) Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus caminhões e demais equipamentos.
- y) Competirá à contratada a admissão de motoristas e coletores, funcionários, mecânicos, pessoal administrativo e demais operários, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.
- z) Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.
- z.1) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
- z.2) A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- z.3) Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.
- z.4) A empresa contratada designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo tal representante permanecer nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor nomeado designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens no prazo contratado, caso devidamente apresentadas as respectivas Notas Fiscais e documentos necessários para tanto, inclusive, Certidões Negativas, ou que atestem a regularidade fiscal;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;
- k) Todos os resíduos sólidos coletados deverão ser encaminhados ao local por indicação da Prefeitura dentro do município.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antes, na hipótese de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
 - b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
 - c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;
- Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.
- Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratado, relativas aos fornecimentos dos itens.
- Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior da Dispensa nº 01/2017 e, a Proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.
- e) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos onde será aplicado as disposições

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em 13 de janeiro de 2017.


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20

Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal

CPF nº 378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2017
FORMALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO
DE MATO GROSSO E A COSMOTRON
CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA
LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação de serviços ao Poder Público e aos municípios, pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município de Juara – MT, compreendendo a varrição e asseio de vias públicas, praças, túneis, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros: 1 – varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos; 2 – a varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos, bem como a lavagem e desinfecção de vias públicas, raspagem e a remoção da terra, areia, e também, os serviços de pintura de meio-fio e afins, capinação e roçada de vias, praças, canteiros centrais e poda de árvores, tanto por questões estéticas quanto por segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às necessidades da população, bem como para evitar prejuízos à saúde e à vida da população, mormente em se considerando que a ausência destes serviços de limpeza urbana impacta negativamente no bem estar social, bem ainda, nos ambientes de uso comum da população, ensejando o descrédito do Poder

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Público quanto à manutenção paisagística e urbanística, prejudicando potencialmente a saúde pública, com a proliferação de animais peçonhentos, nocivos e vetores de doenças, fato que pode acarretar em surto endêmico neste período chuvoso em que estamos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, na modalidade empreitada por preço global, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância à proposta, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua ação, omissão e inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

A empresa Contratada é a **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT que deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, pelo valor certo e ajustado de **R\$ 351.000,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), pagos em **03 (três) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais) cada, condicionado o pagamento à apresentação da Nota Fiscal e/ou outros documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- ❖ Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- ❖ Número: 33.90.39
- ❖ Reduzido: 619
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que conterá a área em m² (metros quadrados) em que o serviço foi efetivamente prestado, devidamente visada e atestada pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário(a) da Secretaria Requisitante, juntamente com um relatório de registro de ponto dos empregados contratados pela prestadora de serviços (eletrônico, mecânico ou manual), que também deverá ser conferido e atestado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

completa dos serviços, área em m² (metros quadrados) abrangida em cada dia de serviço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas retificadas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, inclusive tributárias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS, do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, de Certidão Negativa junto à SEFAZ/MT e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, feitas pelo fiscal de Contratos do Poder Executivo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos na Proposta apresentada;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação e omissão, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas na Proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- m) Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas unidades administrativas para a execução das atividades contratadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- p) A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- q) Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- r) A empresa contratada deverá atender aos melhores padrões técnicos e de limpeza.
- s) A Prefeitura Municipal de Juara poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.
- t) As marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços são de livre escolha da empresa, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento aos parâmetros operacionais a serem seguidos para a perfeita execução dos serviços.
- u) Todos os veículos utilizados deverão conter identificação designada pela Prefeitura.
- v) Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus veículos, equipamentos e máquinas.
- x) Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores, funcionários, pessoal administrativo e demais operários, correndo por sua conta também os encargos tributários, sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.
- y) Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.
- z) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
- z.1) A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- z.2) Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.
- z.3) A empresa contratada designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

tal representante permanecer nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor nomeado/designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens ou serviços no prazo contratado, caso devidamente apresentadas as respectivas Notas Fiscais e documentos necessários para tanto, inclusive, Certidões Negativas, ou que atestem a regularidade fiscal;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;
- k) A Administração Pública poderá fazer a cessão de maquinário ou equipamentos específicos de limpeza que não estiverem em uso para outras finalidades, com o escopo de dar maior efetividade ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antes, na hipótese de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratado, relativas aos fornecimentos dos itens.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

a) advertência,

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior da Dispensa nº 01/2017 e, a Proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

e) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



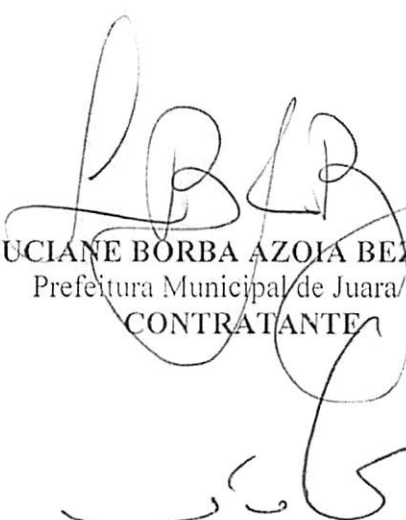
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em 13 de janeiro de 2017.


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE


COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20
Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal
CPF nº 378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em 13 de janeiro de 2017.


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE/


COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20
Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal
CPF nº 378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT
CONTRATADA

Juara, 20 de janeiro de 2017.

[Handwritten signature and date 23/01/17]

Aos Ilmos

Sra Luciane Borba Azoia Bezerra

MD.: PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE JUARA

Sr. Carlos Nunes

MD.: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

Assunto: Coleta de Resíduos Sólidos

Prezados Senhores,

A **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.947.768/0001-20, sediada à Avenida Tiradentes, 1888 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-028, vem à presença de Vossas Senhorias, esclarecer sobre os serviços de coleta de resíduos sólidos da cidade de Juara, instrumento contratual N^{os} 021/2017.

A Cosmotron Construtora, Saneamento e Tecnologia Ltda, atua na gestão de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos desde 2009 e sempre prezou pela eficiência de suas atividades, trazendo aos municípios alto valor agregado nas operações logísticas diárias, proporcionando maior otimização das coletas e menor curva de tempo nas resoluções das solicitações lançadas pelos usuários.

Nossa expertise no saneamento é de longa data (água, esgoto, limpeza urbana, coleta de lixo e gerenciamento de aterro sanitário), entendemos que cada município possui suas características, suas peculiaridades, que precisam ser apuradas minuciosamente. Devido a coleta de lixo ser um serviço essencial, que não pode para sequer um dia, só tomamos conhecimentos da real necessidade do município durante a execução do contrato, e quando se trata de CONTRATOS EMERGENCIAS, em algumas circunstâncias, nos deparamos com situações que não foram previstas, tendo em vista, a imediatez no início dos trabalhos, não havendo tempo para a implantação dos serviços, adequação de equipes, equipamentos, máquinas e veículos.

Diante do cenário atual da cidade, é notório que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais estão acumulados, somando-se ai isso, existem diversos logradouros da cidade sem calçamento, e com muitos buracos, o que dificulta a transição dos caminhões compactadores, atrasando a coleta, ou até mesmo causando problemas mecânicos nos veículos. Somando-se a isso, a estrada percorrida até ao local de despejo dos resíduos, "lixão", são aproximadamente 10 km de estrada de chão, que também se mostra muito precário e vem atrasando toda a atividade.

Assim, vimos através deste, solicitar apoio de VS^a, no sentido de através de um TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL, nos ceder o caminhão compactador da prefeitura, para auxiliar nos serviços de coleta de lixo na cidade.

A Empresa se compromete a zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, se responsabilizando por seu abastecimento, manutenção e qualquer outro fato superveniente que possa vir ocorrer. Ao final das atividades, devolveremos o veículo em perfeitas condições, no mesmo estado ao que nos fora cedido, ressalvado o seu desgaste normal.

Além disso, em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem ou a terceiros, a Empresa compromete-se a ressarcir a CEDENTE ou terceiros os possíveis prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Para a utilização do Caminhão em questão, autorizamos ao CEDENTE, descontar nas

Notas Fiscais, que serão apresentas mensalmente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de locação do Veículo.

Entendemos que com a inserção de mais este caminhão, colocaremos todas as atividades de coleta de lixo da cidade em dia o mais rápido possível.

Certos de contarmos com vossa colaboração, agradecemos pela atenção e colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgados necessários.



COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 10.947.768/0001-20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Gabinete da Prefeita Municipal

Ofício nº 057-A/GP/2017

Juara-MT, 25 de Janeiro de 2017.

À

COSMOTRON Construtora, Saneamento e Tecnologia Ltda.

A/C Sr. Adnam José Zagatto Ribeiro

Avenida Tiradentes, nº 1.888, Quadra 19, Lote 17-A, Bairro Centro

Rondonópolis/MT,

ASSUNTO: Proposta de preço para Cessão do Caminhão Compactador de Lixo

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, para informá-lo que diante da manifestação desta empresa demonstrando interesse na cessão do Caminhão Compactador de Lixo com capacidade para 15 m³, formalizado em 20 de janeiro de 2017, onde foi sugerido pela Cosmotrom um valor de R\$ 10.000,00 pela cessão do bem móvel acima citado.

Necessário destacar que após tomarmos conhecimento desse valor, e sabedores que somos de que tal veículo terá a finalidade exclusiva de auxiliar na capacidade prestadora de serviços de coleta, ou seja atendendo ao interesse público, haja visto que o equipamento acoplado ao veículo não possui outra utilidade para o município.

Diante disso solicitei ao Secretário Municipal de Cidade, que fizesse uma pesquisa de preços para valorar a locação do caminhão compactador de lixo, onde apuramos um balizamento médio de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) por mês.

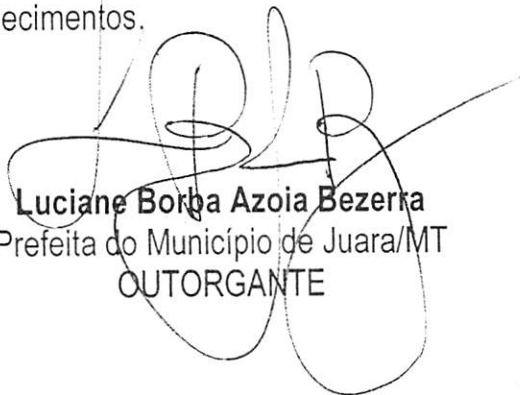
Outrossim, é interessante ressaltar que, a Empresa **COSMOTRON** assumirá após a assinatura do termo de cessão a responsabilidade e o ônus integral pela manutenção e eventual reposição de peças, preservando o veículo e, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, uso e operacionalização, devendo devolvê-lo nestas condições.

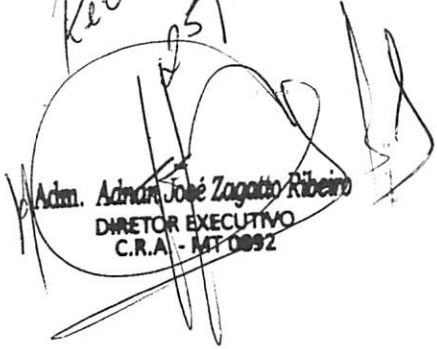


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Gabinete da Prefeita Municipal

Pretendendo contar com a aceitação da presente proposta, desde já antecipamos nossos agradecimentos.


Luciane Borja Azoia Bezerra
Prefeita do Município de Juara/MT
OUTORGANTE

Recebido em
25/01/2017

Adm. Adnan José Zagatto Ribeiro
DIRETOR EXECUTIVO
C.R.A. - MT 0092

Juara, 26 de janeiro de 2017.

Aos Ilmos

Sra Luciane Borba Azoia Bezerra

MD.: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUARA

Sr. Carlos Nunes

MD.: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

Assunto: Resposta ao Ofício N° 057-A/GP/2017

Prezados Senhores,

A **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.947.768/0001-20, sediada à Avenida Tiradentes, 1888 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-028 vem à presença de Vossas Senhorias, apresentar resposta acerca do Ofício N° 057-A/GP/2017.

Apesar de entendermos que o valor apurado por VS^a esta um pouco acima dos valores praticados, diante da necessidade apresentada em ofício datado de 20 de janeiro de 2017, concordamos a CONTRAPROPOSTA.

Informamos que nos responsabilizaremos pela utilização adequada do veículo, nos comprometendo a mantê-lo nas mesmas condições em que fora recebido, realizando

todas as manutenções preventivas e corretivas, assim como responsabilizando-nos pelos abastecimentos e condições de pneus, ou seja, cuidando do bem como se nosso fosse e ao final dos serviços, devolvê-lo nas mesmas condições a que nos será entregue, salvo situações desgastes naturais de seu uso.

Certos de contarmos com vossa colaboração, agradecemos pela atenção e colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgados necessários.



COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 10.947.768/0001-20


Antonio Mota
Chefe de Gabinete
Port. 011/2017 de 02/01/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 021/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº 01/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO E AOS MUNICÍPIES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira. Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Adnan José Zagatto Ribeiro**, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea “c”, Processo Licitatório de Dispensa nº 01/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **ALTERAÇÃO** da forma de pagamento estabelecida no Instrumento Contratual nº 021/2017, datado de 13 de janeiro de 2017, celebrado em regime de urgência, fundado tanto no Decreto Municipal nº 1.139/2017, quanto no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através da modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes à contratação, eis que houve equívoco quanto à eventual limitação quantitativa dos serviços elencados no objeto do contrato original nº 021/2017, vindo a resguardar a Administração na hipótese de falha ou ausência de prestação de serviços, conforme solicitação do Gabinete do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 – Por este Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Quarta do contrato nº 021/2017, atualizando o valor, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A empresa Contratada é a **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro – A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234, expedida pela SSP/MT que deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira do Contrato nº 021/2017, pelo valor de até **R\$ 442.800,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), pagos em **03 (três) parcelas**, mensais e sucessivas, no valor limitado a até **R\$ 147.600,00** (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) cada, sendo a primeira devida no mês de fevereiro, condicionado o pagamento proporcionalmente à Nota Fiscal apresentada e/ou outros documentos/relatórios exigidos neste instrumento contratual.”

3.2 – Por este Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato nº 021/2017, modificando a forma de pagamento do valor mensal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O pagamento será efetuado DA SEGUINTE FORMA: mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com um relatório de registro de ponto dos empregados contratados pela prestadora de serviços (eletrônico, mecânico ou manual), que também deverá ser conferido e atestado pelo Secretário competente.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECTATIVA DIÁRIA	ESPECTAT. MENSAL	VALOR POR TON
1	Tonelada	Coleta de resíduos sólidos comerciais e domiciliares	40 Ton.	1.200 Ton.	R\$ 93,00
2	Tonelada	Transporte e destinação final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares	40 Ton.	1.200 Ton.	R\$ 30,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Subtotal		R\$ 4.920,00 por dia
TOTAL →	limitado ao valor mensal de	R\$ 147.600,00

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, bem como a tabela de Ton./dia (toneladas por dia), além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, inclusive tributárias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: Fica desde já autorizada a dedução de valores proporcionais à utilização de máquinas, equipamentos, mão de obra, combustível e demais materiais de consumo que a Prefeitura Municipal vier a custear, fornecer, ceder ou adquirir para o cumprimento do objeto do contrato original de que deriva o presente termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O cálculo para fins da dedução de que trata o parágrafo anterior será realizado com base no custo de aquisição dos materiais, na locação hora/máquina, no custo de locação de equipamento (diária), bem como no valor proporcional ao salário do servidor público em relação às horas de serviço prestadas em favor da Contratada.

Parágrafo Oitavo: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS, do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, de Certidão Negativa junto à SEFAZ/MT e com o Tribunal Superior do Trabalho - TST.”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo, serão empenhadas no exercício financeiro do ano de 2017, conforme foi estabelecido originalmente na Cláusula Quinta do Instrumento contratual nº 022/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este instrumento passa a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 11 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

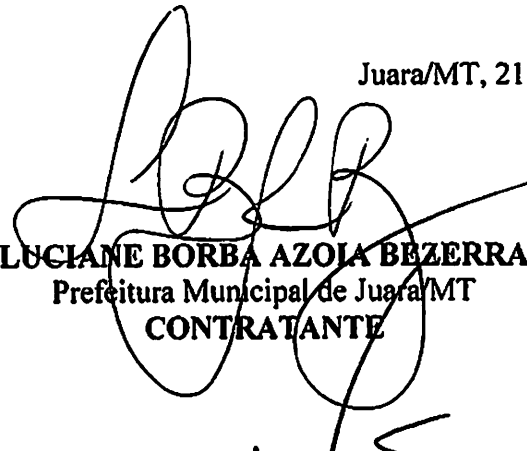
7.1 – A alteração será divulgada, mediante publicação, na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo aditivo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

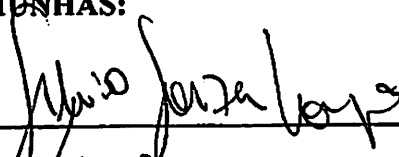
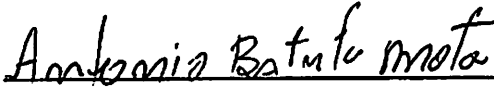
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Juara/MT, 21 de Fevereiro de 2017.


LUCIANE BORBA AZOLA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20
Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal
CPF nº 378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
RG nº: 420402217 CPF/MF nº: 9532695549
- 2) 
RG nº: 258126 SSP/MT CPF/MF nº: 275.609.611-34

Juara, 17 de abril de 2017.

Aos Ilmos

Sra Luciane Borba Azoia Bezerra

MD.: PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE JUARA

Sr. Antonio Mota

MD.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta Despacho Administrativo de 13 de abril de 2017

Prezados Senhores,

A **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.947.768/0001-20, sediada à Avenida Tiradentes, 1888 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-028 vem à presença de Vossas Senhorias, expor o que segue:

DA CONTINUIDADE CONTRATUAL

No dia 05 de abril de 2017, através de ofício emitido a Prefeitura Municipal de Juara, demonstramos o interesse na Prorrogação do Prazo Contratual, referente ao contrato nº 022/2017, cujo objeto é: Prestação de Serviços ao Poder Público e aos munícipes, pela Contratada, sob regime de empreitada por preço global, os serviços de conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município de Juara / MT, compreendendo a

varrição e asseio de vias públicas, praças, túneis, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos.

O interesse tinha como objetivo evitar a descontinuidade de um serviço essencial aos municípios e ao Poder Público, já que a varrição, assim como os asseios as vias públicas, como o próprio contrato reza, visa atender a necessidade da população considerando que a ausência desses serviços impactaria negativamente no bem estar social, assim como nos ambientes de uso em comum da população.

DA DECISÃO DA CONTRATANTE

Entretanto, através do **Despacho Administrativo** retromencionado, V.Sas. optaram pelo indeferimento da prorrogação, apontando para tal ato, o fato do contrato limitar-se até o dia 13 de abril de 2017, além de alegar que o contrato uma vez vencido, inadmissível é sua prorrogação, pois prorrogar aquilo que não esta em vigência é ato NULO.

DA NOSSA VISÃO

Apesar de nossa visão ser contrária as alegações mencionadas no Despacho Administrativo, já que entendemos existir admissibilidade jurídica na Prorrogação Contratual em tela e que nos manifestamos antes mesmo do vencimento do referido contrato, acatamos a decisão de V.Sas., entretanto, passamos a expor abaixo algumas considerações:

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que nos mobilizamos rapidamente para atender em caráter emergencial o Contrato Nº 022/2017, realizando contratações de aproximadamente 10 garis, 06 agentes de roçada, 04 auxiliares de serviços gerais e 03 agentes de raspagem;

Considerando que todos passaram por treinamentos de capacitação, a fim de realizar atividade de excelência;

Considerando os investimentos em equipamentos, uniformes, materiais, equipamentos de proteção individual, exames detalhados para a admissão dos candidatos, assim como locação de 02 veículos de apoio aos serviços.

Considerando os custos administrativos e operacionais acima mencionados, adicionados os custos de rescisões indenizatórias que arcaremos no mês de abril/2017, uma vez que os 23 (vinte e três) funcionários serão demitidos imediatamente e assim, terão avisos prévios indenizados.

Considerando que na presente data, encontra-se a CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de Juara inadimplente junto a CONTRATADA, Cosmotron Construtora, Saneamento e Tecnologia Ltda nos valores abaixo;

CONTRATO	MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR
021/2017	2ª Medição	14/02/2017 a 13/03/2017	R\$ 147.600,00
021/2017	3ª Medição	14/03/2017 a 13/04/2017	R\$ 147.600,00
022/2017	3ª medição	14/03/2017 a 13/04/2017	R\$ 106.290,00
TOTAL			R\$ 401.490,00

Considerando não haver ocorrido o certame licitatório a cerca dos serviços de Limpeza Urbana, o que esta Empresa estaria interessada a participar e visava ser a licitante vencedora, pois é notório de que apresentaria o melhor preço, tendo em vista já esta completamente mobilizada para atender a demanda do Município vem agora apresentar os pedidos.

DOS PEDIDOS

Primeiramente, cumpre esclarecer que é fato notório que a rescisão contratual exposta acima, gerou e irá gerar sérios prejuízos a CONTRATADA, apesar de ser sabedora de que tal fato poderia ocorrer, a Empresa visava a participação de um futuro certame licitatório, onde vislumbrava sair vencedora, o que não ocorreu, assim, vimos através deste, solicitar:

- ✓ A utilização da garagem da Prefeitura Municipal de Juara, para a guarda dos caminhões compactadores da CONTRATADA;
- ✓ A utilização do lava jato da CONTRATANTE, já que sua utilização não irá gerar custos para o Município, já que anteriormente realizava ali suas lavagens de seus

maquinários;

- ✓ Os descontos firmados através de ofícios emitidos entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA, pela a utilização do caminhão equipado de compactador de lixo da Prefeitura pela COSMOTRON, no valor de R\$ 12.000,00 mensais, sejam descontados na última medição dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Contrato Nº 021/2017.

DA MOTIVAÇÃO DOS PEDIDOS

Tais solicitações visa a economicidade da Administração Pública, já que devido a RESILIÇÃO do contrato 022/2017 (varrição, roçagem, pinturas de meio fio, entre outros serviços), o valor da tonelada da coleta de lixo apresentado para o contrato 021/2017 teria que sofrer um realinhamento de preços, tendo em vista a notoriedade dos prejuízos sofridos expostos acima.

Certos de contarmos com a aprovação de nossos pedidos, agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgados necessários.

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 10.947.768/0001-20

Antonio Mota
19/04/2017
Antonio Mota
Chefe de Gabinete
Port. 011/2017 de 02/01/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 021/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº 01/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO E AOS MUNICÍPIES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

Aos 13 dias do mês de Abril de 2017, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea “c”, Processo Licitatório de Dispensa nº 01/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DE VALOR, conforme solicitação do memorando n.123/GP/2017, para um período previsto de 90 (noventa) dias, com vigência entre 14 de Abril a 13 de Julho do corrente, por se tratar de serviços de coleta de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, conforme descrito no contrato inicial e do primeiro termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados através da PRORROGAÇÃO contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir de 14 de Abril, tendo sua vigência até 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 – O Valor Global deste Termo é de R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- ❖ Unidade: Cidades/Manutenção com a Coleta de Lixo.
- ❖ Número: 339039
- ❖ Reduzido: 1034
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

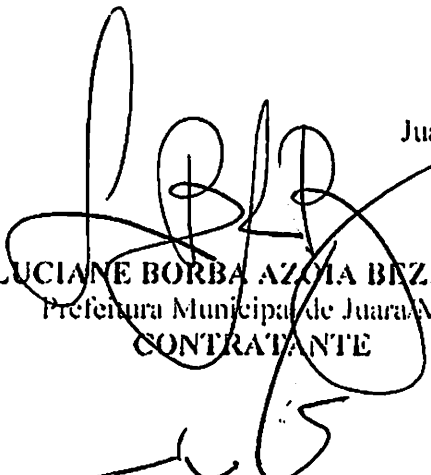
7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.



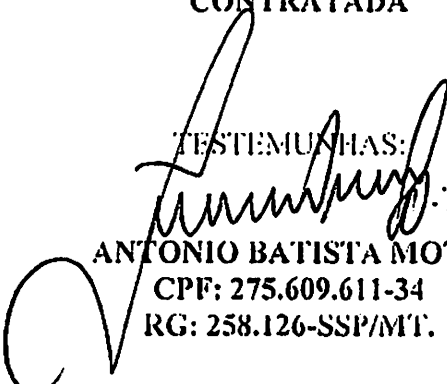
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Juara/MT, 14 de Abril de 2017.


LUCIANE BORBA AZCIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20
Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal
CPF nº 378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ANTONIO BATISTA MOTA
CPF: 275.609.611-34
RG: 258.126-SSP/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº021/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº 01/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO E AOS MUNICÍPIES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA COSMOTRONCONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

Aos 13 dias do mês de Julho de 2017, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **581.047.771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, n.º 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o n.º **10.947.768/0001-20**, sediada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 – Jardim Aclimação, Cuiabá MT, CEP: 78.050-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o **Adm. Adnan José Zagatto Ribeiro**, regularmente inscrito no C.R.A. – MT 0892, portador do CPF n.º **378.212.531-20** e Cédula de identidade n.º **528234 SSP-MT**, em observância ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea “c”, Processo Licitatório de Dispensa n.º 01/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DE VALOR, conforme solicitação através do memorando n.148/SMC/2017, para um período previsto de até 30 (trinta) dias, com vigência entre **13 de Julho a 13 de Agosto** do corrente, por se tratar de serviços de coleta de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Cidades, conforme anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através da **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir de 13 de Julho, tendo sua vigência até 13 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 – O Valor Global deste Termo é de **R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- ❖ Unidade: Cidades/Manutenção com a Coleta de Lixo.
- ❖ Número: 339039
- ❖ Reduzido: 1034
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

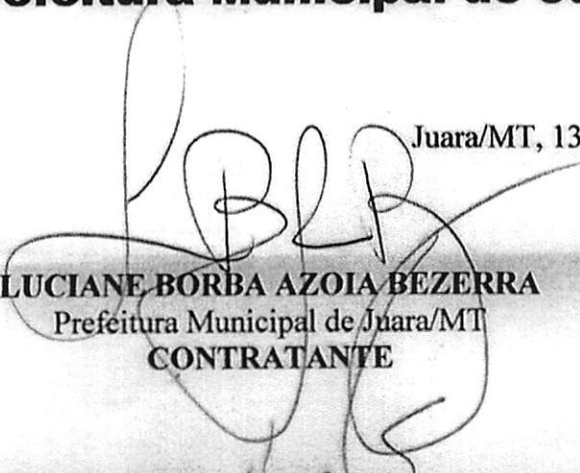
7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Juara/MT, 13 de Julho de 2017.


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20

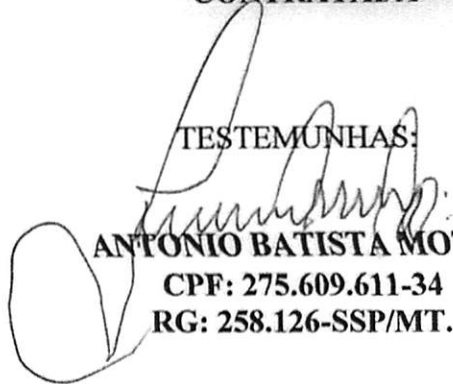
Adm. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal

C.R.A-MT 0892

CPF nº378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ANTONIO BATISTA MOTA

CPF: 275.609.611-34

RG: 258.126-SSP/MT.

Pregão

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PEDIDO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE LICITAÇÃO	Número:	Exercício Financeiro: 2017	05/07/2017
----------------------------	----------------	--------------------------------------	-------------------

Do Ordenador:

Órgão e/ou Secretaria: Secretaria Municipal

Unidade:

Programa PPA: **Descrição:**

Ação LDO: **Descrição:**

Do Objeto: Contratação de Empresa Especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comercial e público da área urbana do município de Juara - MT.

Da(s) Dotação (ões):

Número: 339039

Reduzido: 1034

Descrição: Contratação de Empresa Especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comercial e público da área urbana do município de Juara - MT.

Exercício: 2017

Valor Cotado: 140,00 (cento e quarenta reais) a tonelada, aproximadamente 34 tonelada/dia, equivalente a 12.240 tonelada/ano

Total a ser licitado (R\$): 140,00 (cento e quarenta reais) a tonelada, aproximadamente 34 tonelada/dia, equivalente a 12.240 tonelada/ano

Da Execução:

Prazo de Execução: 01 (ano) dias

Contrato: "sim"

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Cidade

Fiscal de Contrato: Alessandra Rosa

Fiscal da Obra:

Forma de Pagamento: Será pago mediante pesagem diário do resíduo recolhido.

Da Justificativa:

Tendo em vista a falta de estrutura do município em atender a demanda de produção dos resíduos sólidos produzidos, no perímetro urbano na cidade, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no ramo, para atender a necessidade, que devido a expansão da cidade, o município não tem estrutura para suprir essa necessidade.

Juara/MT, 05 de julho de 2017.



João Cândido de Oliveira
Secretário Municipal de Cidade



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Utilização do Sistema de Registro de Preços:

- ☐ Sim
☐ Não

2. Objeto: com especificações e quantitativos, podem ser anexados ao TR.

Contratação de Empresa Especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comercial e público da área urbana do município de Juara - MT.

3. Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto:

4. Valor Estimado da Aquisição e/ou Contratação, sendo que o orçamento e as planilhas podem ser Anexados ao TR.

5. Prazo de Entrega do Objeto e/ou Serviço:

01 (um) ano

6. Local de Entrega do Objeto ou da Prestação de Serviços:

7. Dotação Orçamentária para Aquisição e/ou Serviço:

Número: 339039

Reduzido: 1034

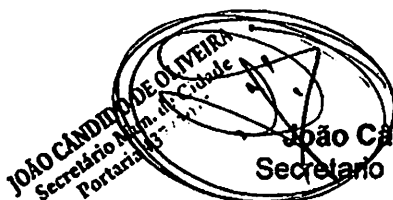
Descrição: Contratação de Empresa Especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comercial e público da área urbana do município de Juara -MT.

Exercício: 2017

Valor Cotado: 140,00 (cento e quarenta reais) a tonelada, aproximadamente 34 tonelada/dia, equivalente a 12.240 tonelada/ano

Total a ser licitado (R\$): 140,00 (cento e quarenta reais) a tonelada, aproximadamente 34 tonelada/dia, equivalente a 12.240 tonelada/ano

Juara/MT, em 05 de julho de 2017.



João Cândido de Oliveira
Secretário Municipal de Cidade



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, na modalidade de concessão administrativa, dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que compreende a execução dos seguintes serviços:

1.1.1. Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do Município de Juara - MT;

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Para fins da presente licitação, que tem por objeto a concessão administrativa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

2.1.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT:

2.1.1.1. A Licitante Vencedora deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores-compactadores.

2.1.1.2. A coleta regular domiciliar deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

2.1.1.2.1. Coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.1.1.2.2. Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis e similares.

2.1.1.3. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.

2.1.1.3.1. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

2.1.1.3.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

2.1.1.4. A Licitante Vencedora deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

2.1.1.4.1. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a Licitante Vencedora obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

2.1.1.4.2. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 02 (dois) caminhões coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³; 02 (dois) motoristas e no mínimo, 3 (três) coletores por caminhão, 01 (um) caminhão basculante caçamba mínimo de 12m³, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.1.1.4.2. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

2.1.1.4.3. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

2.1.1.4.4. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos e caso tal fato persista a Licitante Vencedora poderá notificar o domicílio ou ponto comercial para que regularize a disposição dos resíduos acondicionados em recipientes adequados.

2.1.1.4.5. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.

2.1.1.4.6. Os funcionários da Licitante Vencedora deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

2.1.1.4.7 Os funcionários da Licitante Vencedora deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.1.1.4.8. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

2.1.1.5. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

2.1.1.6. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

2.1.1.7. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

2.1.1.8. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

2.1.1.9. No processo de transporte do resíduo, a Licitante Vencedora deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

2.1.1.10. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

2.1.1.11. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

2.1.1.12. Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados.

2.1.1.13. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a Licitante Vencedora que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

2.1.1.13. Veículos e Outros Equipamentos.

2.1.1.13.1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela Licitante Vencedora para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. Os equipamentos/rodoviários para a coleta de lixo ano de fabricação não inferior a 2011.

2.1.1.13.2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Licitante Vencedora, desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

2.1.1.13.3. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³.

2.1.1.13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, estando apta a operar nos dois turnos de trabalho.

2.1.1.13.5. Para início da operação, a frota de veículos coletores e equipamentos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

2.1.1.14.6. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

2.1.1.13.7. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:

2.1.1.13.9.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

2.1.1.13.9.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

2.1.1.13.9.3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.

2.1.1.13.9.4 A Licitante Vencedora apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

2.1.1.13.9.5. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Licitante Vencedora e telefone para reclamações.

2.1.1.13.9.6. A Licitante Vencedora deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

2.1.1.13.9.7. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

2.1.1.14. Frequência e Horário.

2.1.1.14.0. Frequência diária – todos os dias da semana exceto aos domingos e feriados, em toda área central da cidade, todos os resíduos especificados no subitem 2.1 deste termo, acondicionados em recipientes de diversos padrões, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

2.1.1.14.1. Frequência alternada - três vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

2.1.1.14.2. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência alternada - três vezes por semana, em dois turnos, em todo perímetro urbano, conforme escala prévia a ser determinada pela a Secretaria Municipal de Cidade.

2.1.1.14.3. Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a Licitante Vencedora deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e conseqüente aumento da quantidade de resíduos gerados.

2.1.1.14.4. A Licitante Vencedora terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento do projeto, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da Prefeitura Municipal de Juara/MT. O projeto deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-3, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

2.1.1.14.5. Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a Licitante Vencedora deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da Licitante Vencedora.

2.1.1.15. Medição

2.1.1.15-1 O serviço de coleta de resíduos sólidos do tipo domiciliar será medido através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária indicada pela SMC (Secretaria Municipal de Cidade. Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) do mesmo, o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição daquele mês.

2.1.1.15.2-Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana.

2.1.1.16. Prazo de início dos serviços

2.1.1.16.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de serviço.

Juara-MT, 05 de Julho de 2017

Secretaria Municipal de Cidade
João Candido da Silva
Secretaria Municipal de Cidade
Portaria 137/2017

38

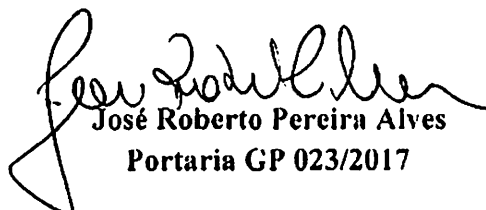


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PARECER CONTÁBIL Nº 084/2017

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Previsões Orçamentárias para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.


José Roberto Pereira Alves
Portaria GP 023/2017

Dando atendimento à consulta formulada, a Divisão de Contabilidade informa que:

(☒) Há previsões orçamentárias para empenho das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

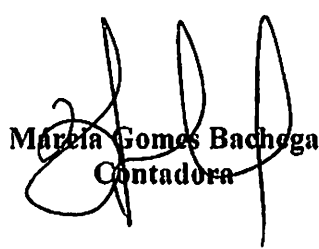
() Não há previsões orçamentárias para empenho das obrigações.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES / DEPARTAMENTO DE URBANISMO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.713.600,00
PREVISÃO DE 12 MESES
FONTE DE RECURSOS: FETHAB

15 005. 15.452. 0700. 2185-33 90.33 - 1025

Juara/MT, em 24 de Julho 2017.


Marcia Gomes Badega
Contadora



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

15.072.663/0001-99

Determinação de Abertura

Do: Gabinete do Prefeito

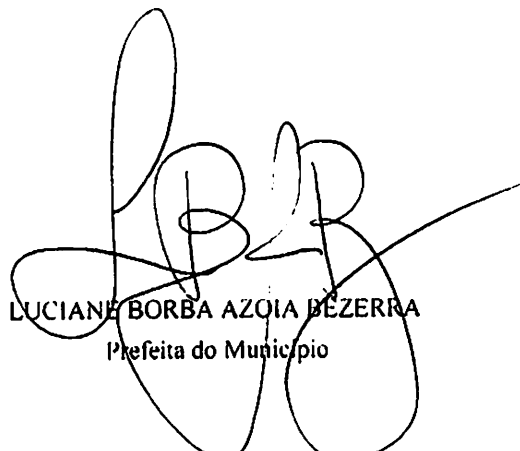
Para: Comissão permanente de Licitação

Determino à COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição dos itens relacionados abaixo.

Na modalidade, *Pregao* 58/ 2017 , para:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

Juara - MT, terça-feira, 25 de julho de 2017


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeita do Município

Endereço: RUA NITEROI

Bairro: CENTRO

Nº: 81

CEP: 00.000-000

Cidade: JUARA

Fone: (66)3556-9400

UF: MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

PROCESSO Nº 058/2017/SECAD
PREGÃO Nº 058/2017/SECAD
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FORMA: PRESENCIAL
DATA: 04/08/2017
HORÁRIO: 08h00min – Horário Local

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

LOCAL: Divisão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, Centro, Rua Niterói, 81N, Juara - Mato Grosso.

ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.juara.mt.gov.br/licitacao, bem como estará disponível na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Niterói, 81N, Centro, desde a data de sua publicação, nos seguintes horários: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições do edital e outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017/SECAD

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o PREGOEIRO OFICIAL, e Equipe de Apoio designado pela Portaria 023/2017/SECAD de 02/01/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 11/01/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006, e suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.juara.mt.gov.br no aplicativo: "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica do <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração – DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Rua Niterói, 81N – Centro – Juara/MT, de segunda a sexta-feira em horário de expediente (08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min – horário local).

1.3. O Credenciamento das empresas participantes será realizado das 07h30m às 08h00mm do dia 04 de Agosto de 2017, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às 08h00mm do dia 04 de Agosto de 2017, na Sala de Licitações e Contratos da SECAD, localizada no endereço supracitado.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Cidades.

3. DO OBJETO

3.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

4.1. A sessão deste Pregão será publicada e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Poderão participar deste Pregão, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.

4.3. Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.4.1. Suspensas ou impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.4.2. Consórcio de empresa, quaisquer que sejam sua forma de constituição em consórcio;

4.4.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.4. Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.5. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Juara/MT, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.4.6. Empresa inadimplente com a Prefeitura Municipal de Juara/MT, ou cujo(s) sócio(s) ou direto(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com a Prefeitura Municipal de Juara/MT;

4.4.7. Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Juara/MT, independentemente do objeto do contrato.

4.4.8. Presente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma. Caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pela Pregoeiro, mediante comparação com os originais.

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

5. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO EDITAL

5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações que o Pregoeiro poderá colocar nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.juara.mt.gov.br/licitacoes a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Se proprietário, sócio ou assemelhado da empresa: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro de comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual o registro comercial, devidamente registrado. Os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada.

6.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra que comprove poderes do mandato de outorga, com firma reconhecida, ou;

6.1.3. Documento equivalente (Termo de Credenciamento – Modelo/Anexo III) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão, notadamente para formular propostas,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.

6.1.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**), acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

6.1.4.1. A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06;

6.1.4.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”.

6.1.4.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

6.1.5. No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo deste Edital (**Anexo V – Declaração de Habilitação**).

6.1.6. Apresentar declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**Anexo VI – Declaração de não Parentesco**).

6.2. Das Situações Especiais no Ato de Credenciamento:

6.2.1. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprova a legitimidade do outorgante.

6.2.2. Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

6.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

6.2.4. A ausência de representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6.2.5. A licitante que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

6.2.6 Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), assim como a declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou quaisquer outros documentos referentes à fase de credenciamento que, por equívoco, estejam dentro do envelope de "Habilitação", poderão ser retirados do respectivo envelope, pelo próprio representante, que procederá o novo lacre no mesmo.

6.2.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura colocados no envelope "habilitação".

6.2.8. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original".

6.2.9. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no item 6.1.1.

6.2.10. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de número 01 e 02.

6.1.11. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro nas normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

7.2. Declara aberta a sessão pelo Pregoeiro e, após o recebimento do credenciamento, o(s) representante(s) legais da(s) licitante(s) apresentará(ão):

- a) Os envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços;
- b) O envelope contendo os Documentos de Habilitação. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO P/ REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017/SRP/SECAD
LICITANTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara.

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO P/ REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017/SRP/SECAD
LICITANTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. (Modelo – Anexo II).

8.1.2. Apresentar preços completos, expressos em reais, em algarismo nos itens e, em algarismos e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

8.1.3. Constar preço unitário e total de cada item, bem como o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão consideradas os primeiros e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.1.3.1. Respeitar na elaboração da proposta a alíquota de ISSQN praticada no âmbito municipal que é de 5% (cinco por cento), bem como deverão ser respeitadas as exigências impostas pelas convenções coletivas de trabalho, sob pena de desclassificação da proposta.

8.1.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos e indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

8.1.5. O prazo para a entrega do início da prestação dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria requisitante, e em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

8.1.6. Somente será aceito um preço para cada item.

8.1.7. Constar prazo de validade das condições da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

8.1.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, *fac-simile* e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

8.1.9. Número deste Pregão.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3 deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste edital.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8.10. O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

8.11. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope "Documentos de Habilitação" identificado como envelope 02, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas, sendo necessário apenas 01 (uma) via.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

9.1.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento por internet, a Comissão verificará a autenticidade do mesmo através da consulta eletrônica.

9.1.2. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

9.1.3. Serão inabilitados as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

9.1.4. Os documentos referente à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declarar expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – da licitante.

9.1.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos que já foram entregues à Comissão.

9.1.6. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

9.1.7. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

9.1.8. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação o caso deverá ser registrado em Ata nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

9.1.9. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

9.1.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes o titular da licitação poderá fixar o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentação, escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

9.2. Habilitação Jurídica e/ou Comprovação dos Poderes de Representação -

A prova da **habilitação jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. Declaração Pessoa Jurídica, manifestando a inexistência de impedimento a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis (Modelo Anexo VI), composta das seguintes declarações:

a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

b) Não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999, com a ressalva de empregar ou não menor de dezesesseis anos e maior de catorze anos na condição de aprendiz;

c) Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais ou de gerência.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual (específica para participações em licitação) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, que poderá ser obtida no Site: <http://www.caixa.gov.br>

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), que poderá ser obtida no site: <http://www.tst.jus.br>

f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f.1) Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 9.3., e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1.00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

b) Será considerado apresentado na forma da lei o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

c) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 12 meses será exigido balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

d) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.5. Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido

a) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento), relativamente à data da apresentação da proposta, para cada item, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.6. Qualificação Técnica:

9.6.1. Capacitação da Empresa:

a) Certidão de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da licitante, constando responsável técnico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

9.6.2. Capacitação Técnica - Operacional

a) Apresentação pelo menos um atestado, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviços, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior técnica e valor significativo do objeto licitado.

a.1) Para efeito de comprovação de execução de serviços de características semelhantes a do objeto da licitação, serão considerados:

a.1.1) Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos, na quantidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas por mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

a.1.2) Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos, na quantidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas por mês;

a.1.3) Não serão aceitas tecnologias experimentais, cuja eficiência e capacidade de produção não fiquem comprovadas. Considera-se tecnologia experimental, para fins do presente edital, toda aquela que não esteja em efetiva operação comercial e/ou devidamente aprovada pelas autoridades competentes.

b) Relação de equipamentos, máquinas e instalações, acompanhada de declaração da Licitante de disponibilização dos equipamentos, máquinas e instalações já no prazo de início da execução do objeto da contratação. A **relação mínima de equipamentos, máquinas e instalações** deverá observar o descrito no projeto básico-Anexo I deste Edital.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a empresa tem pleno conhecimento da presente licitação, dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos nele citados, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato:

d) **VISITA TÉCNICA** - Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Cidades, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

e) A visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa, e será efetuada até o segundo dia útil que antecede o certame, devendo ser marcada com antecedência na Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Urbanismo, com o Sr. Carlos Nunes, situada na Rua Niterói, 81N, Centro, por meio do fone (66) 3556- 9400, das 08h00 às 11h00 horas. E das 13h00 as 15h00.

9.6.3. Capacitação Técnica Profissional:

a) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil, engenheiro sanitário ou engenheiro ambiental) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

a.1) Comprovação de capacitação técnico-profissional através de Atestado de Capacidade Técnica, onde prova que a Licitante possui no seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, de profissional de nível superior com formação



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

em Engenharia Química com Certidão em vigor de registro de seu(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Química, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa de direito ou privado, acompanhado da respectiva CAT-Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CRQ ao objeto da Licitação em questão;

I-A comprovação acima faz se necessária uma vez que para a manutenção diária dos equipamentos serão usados produtos químicos saneantes e domissanitários.

a.1.1) Comprovação de capacitação técnico-profissional através de Atestado de Capacidade Técnica, onde prova que a Licitante possui no seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, de profissional de nível superior com formação em Administração sendo ele (a) detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que demonstre possuir o referido profissional experiência comprovada e com seu registro atualizado no CRA.

b.1.2) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

c.1.3) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuem funcionários registrados a obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07.em seu item 7.1.1.

d.1.4) PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS trata-se da parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO previsto na NR-7.

d.2. Entende-se por parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins de cumprimento do disposto, o que segue:

a.2.1) Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos;

a.2.2) Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos;

b) A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da Licitante e de que com esta possui vínculo, deve ser feita através de:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

b.1) cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, caso do técnico de nível superior ser empregado da licitante; ou

b.2) cópia do contrato Social e sua última alteração contratual, se o técnico de nível superior for sócio da licitante; ou

b.3) Cópia do contrato de prestação de serviços, firmado entre a licitante e o Responsável técnico.

c) Deverá ser apresentada declaração de concordância com a indicação, firmada pelo(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para participar da equipe técnica que se responsabilizará(ão) pelos serviços objeto desta licitação, devidamente assinada pelo(s) mesmo(s).

d) Será admitida a apresentação de atestado em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

e) Os profissionais detentores de atestados de capacidade técnica, apresentados na fase de habilitação, deverão participar necessariamente como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

e.1) Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 9.6.3. deste edital, por outros com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

e.2). Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressado órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Classificação das Propostas Comerciais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento à todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2.2.1. A critério do Pregoeiro, poderá ser classificada as demais propostas remanescentes, que se encontram acima do limite acima citado.

10.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentemente, para que seus autores participem, dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3. Lances Verbais

10.3.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de mais preço e os demais.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio na sessão de Pregão, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento e classificação, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento das especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

11.1.1. Após a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de 10% (dez por cento) superiores, ou a critério do Pregoeiro, todas as demais acima do valor da menor



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

oferta, poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

11.1.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.1.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.1.4. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados. Sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

11.1.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.1.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.1.9. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.1.10. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

11.1.11. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.1.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

11.2. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

11.3. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

11.4. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo acima estipulado está automaticamente desclassificada e será convocada a segunda colocada para negociação.

11.5. Embora o pregão seja por preço para cada item o preço deverá guardar conformidade com o custo de mercado para cada item, ou seja, deverá ser mantido o menor preço por item.

11.6. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "Documentos de Habilitação".

11.6.1. Os documentos de que trata o subitem anterior, ficarão à disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração do contrato ou Ata de Registro de Preços, findo qual, não procurados, serão destruídos.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme item 9.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 12.1.1, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do subitem 12.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 12.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4.5. A microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no item 12.4.3.

12.4.6. A microempresa e empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 635/2007, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo IV).

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

13.1. Conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2º (segunda) via, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Niterói, 81N, Centro, Juara/MT, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado.

13.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

13.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Divisão de Licitação.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo da respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via *fac-simile* ou correio eletrônico.

13.8. Ocorrendo impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do objeto, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior a homologação do procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos por ventura interposto e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a declaração do vencedor do Pregão, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente para fins de homologação.

15.2. No caso de interposição de recurso, após proferida sua decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao município.

15.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a ARP, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta primeira colocada, ou, revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura a proponente convocada para assinar a ARP, será ele havido desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

15.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

15.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5.3. A multa de que trata o item 15.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

16. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

16.2. Nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, o Município de Juara/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da ARP, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

16.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Adesas em dotações orçamentárias próprias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

16.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

16.5. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

16.6. Os órgãos ou entidades não participantes, poderão utilizar 100% (cem por cento) das quantitativos registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame.

16.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada item registrada na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada para os serviços de coleta deverá apresentar o protocolo da Licença Ambiental de Operação emitida pelo Órgão competente em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou documento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

17.2. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

17.3. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que prestar, observando as especificações constantes da proposta e todas as disposições do Edital;

17.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;

17.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto à necessidade de deslocamento de técnico da Administração Contratante, para correção de serviços oferecidos junto a empresa Contratada;

17.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Contratante, ato convocatório da licitação, contrato firmado e legislação ambiental;

17.7. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, provocados por funcionários da Contratada ou pela omissão ou inadequada execução dos serviços, especificados no edital e seus anexos;

17.8. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados;

17.9. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos da Administração Contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos.

17.10. Não efetuar nenhuma alteração nas especificações técnicas, sem consulta prévia, e por escrito, a fiscalização responsável;

17.11. Executar todos os serviços que forem necessários no horário de expediente normal e horários de roteiros apresentados no plano de trabalho;

17.12. Fornecer e utilizar no serviço somente materiais de boa qualidade, zelando pela melhor técnica na prestação dos serviços;

17.13. Manter garantia do mobiliário, durante os prazos constantes da sua proposta;

17.14. Prestar serviços de garantia por técnicos da Contratada, devidamente habilitados e credenciados, nos locais previstos para a execução dos serviços, de acordo com as normas e legislação ambiental vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

17.15. Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação da Contratante;

17.16. Lançar nota fiscal com especificações dos serviços prestados de maneira compatível ao objeto do contrato e nota de empenho;

17.17. Manter as licenças ambientais apresentadas na habilitação, responsabilizando-se de forma exclusiva pelas renovações e disposições da Legislação ambiental atual e a futura que possa modificar em parte ou no todo os serviços prestados;

17.18. Adequar-se as novas técnicas de prestação de serviços atinentes ao contrato, mantendo ferramental, veículos e pessoal adequado e de acordo com as normas e a legislação vigente;

17.19. Manter veículos limpos e em bom estado, cuidando para não haverem derramamentos e contaminações ao Meio-Ambiente e na hipótese de acidentes, responsabilizar-se pela solução técnica mais adequada e correta, isentando a Contratante de arcar com quaisquer ônus, senão aqueles definidos para a contratação;

17.20. Informar a Contratante a qualquer tempo sobre a destinação final de todos os resíduos transportados, responsabilizando-se pela correta e final destinação de acordo com a legislação atual e futura;

17.21. Informar a Contratante quando os resíduos forem destinados em locais diferentes aos informados inicialmente, sendo proibida sob pena de rescisão unilateral do contrato, qualquer destinação em locais não licenciados ou autorizados pelos Órgão de Meio Ambiente;

17.22. Prestar mensalmente informações a Contratante ou a qualquer tempo quando solicitado, sobre pesagens, volumes, destinos e informações técnicas sobre roteiros, horários, as quais deverão ser prestadas de imediato ou nos prazos determinados pela fiscalização da Contratante;

17.23. Não prestar informações sobre este contrato sem a anuência e concordância da Contratante;

17.24. Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17.25. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

17.26. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o proposto da Contratada, de forma permanente, no período não



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

17.27. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

17.28. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's, conforme constatada a sua necessidade;

17.29. Designar preposto, aceito pela Contratada, para representá-la na execução do contrato, no local da prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

17.30. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feito por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

17.31. Manter, durante a validade Contrato, as mesmas condições de habilitação.

17.32. Guardar, zelar, reparar, conservar e realizar as devidas e necessárias manutenções nos bens móveis que porventura a Contratante vier a ceder-lhe, permitir-lhe ou autorizar lhe o uso, devendo restituí-lo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

18.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

18.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

18.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

18.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

18.6. Cumprir as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pelo Município, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária no valor correspondente ao somatório dos serviços executados, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal nomeado pela Administração.

19.2 Para a realização do pagamento a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço, na ata de registro de preços e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

19.3 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

19.4 Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

19.5 As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Prova de Regularidade para com o FGTS, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

20. DA ENTREGA E DO PRAZO

20.1. Para assinar a Ata de Registro de Preços:

20.1.1. O licitante vencedor será notificado pela Administração, à comparecer à sede da mesma, para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

20.2. Vigência:

20.2.1. A ata de Registro de Preços terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

20.3. da execução e fiscalização dos serviços

20.3.1 São obrigações do Município as apresentadas na Cláusula Quinta, do Anexo VIII deste Edital.

20.3.2 São obrigações da Promitente Fornecedora as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na Cláusula Quinta do Anexo IX.

20.3.3 A execução do objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada por meio da celebração de instrumento de contrato e emissão da respectiva ordem de serviços.

20.3.4 A execução do serviço será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, podendo ser auxiliado por empresa a ser contratada para esse fim.

20.3.5 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Promitente Fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

21.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

21.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

21.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

21.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

21.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

21.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

21.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

21.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

21.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

21.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

21.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

21.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

21.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 22.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

22.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

22.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

22.3.1. Multa de 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

22.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

22.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

22.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

22.3.5. A aplicação da sanção prevista no item 22.3.4. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 22.3.1, 22.3.2 e 22.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

22.4. As sanções previstas nos itens 22.3.1, 22.3.2, 22.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

22.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 22.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

22.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- ❖ Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto;
- ❖ Anexo II – Modelo de Proposta;
- ❖ Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ❖ Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
- ❖ Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- ❖ Anexo VI -- Modelo de não Parentesco;
- ❖ Anexo VII -- Modelo de Declaração em Cumprimento ao imposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- ❖ Anexo VIII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- ❖ Anexo XI -- Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ❖ Anexo X - Minuta de Contrato.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.3. A apresentação de proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

23.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

23.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como válido.

23.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmo pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

23.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

23.8. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgada na *internet*.

23.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Juara, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante escrito e fundamentado, disponibilizando no sistema (Portal de Transparência e Publicações Oficiais) para conhecimento dos participantes da licitação.

23.11. A Prefeitura Municipal de Juara, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.12. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

23.13. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Juara, reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isto implique alteração de preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.14. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, no endereço eletrônico: www.juara.mt.gov.br e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo também ser junto à Divisão de Licitações, no horário das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 15h00 (Horário Local), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

23.15. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos endereços eletrônicos supracitados no item 23.14, e as publicações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, quando for o caso, com vista a possíveis alterações de avisos.

23.16. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda, através do telefone (66) 3556-9400/9401 – Ramal 9430.

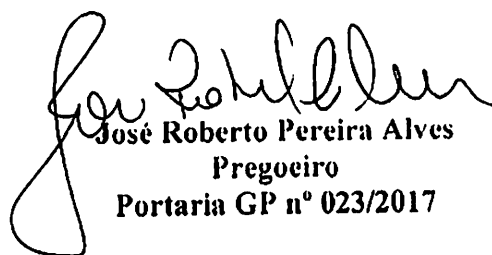


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

23.17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006, e suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (CDC), e demais legislações pertinentes.

23.16. Fica eleito o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Juara, em 24 de julho de 2017.



José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro
Portaria GP nº 023/2017





Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

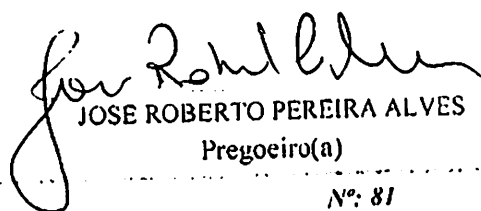
15.072.663/0001-99

Certidão de Fixação

Certifico que na forma do disposto no artigo Nº 22 parágrafo 3º da lei 8.666 de 2 de Junho de 1993, foi fixada a copia da Pregao 58 / 2017, no mural localizado no atrio deste estabelecimento pelo periodo de 25/07/2017 ate 04/08/2017

Juara-MT, terça-feira, 25 de julho de 2017

RECEBI EM 25/07/2017
Norma Jaqueline de Oliveira
Resp. p/ Publ. Matéria Mural / PMJ


JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro(a)

Endereço: RUA NITEROI
Bairro: CENTRO

Nº: 81
Cidade: JUARA

CEP: 00.000-000

Fone: (66)3556-9400
UF: MT



Prefeitura Municipal de Juara

Estado de Mato Grosso

Rua Niteroi nº 500 - Centro, Juara - MT

15.072.663/0001-99

A Prefeitura Municipal de Juara, comunica que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregao** para aquisição e/ou contratação de:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

que será realizado no dia **04/08/2017**, as **8:00** nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

Convidados:



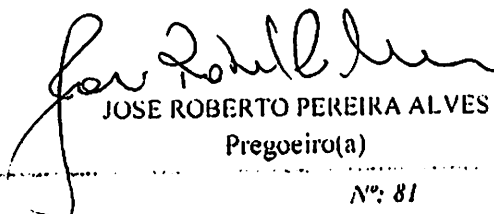
Esta Pregão **58 / 2017** estende-se aos demais interessados do ramo, que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, na seção de cadastro de fornecedores, para que apresentem suas propostas até a data da abertura **04/08/2017**

(Em cumprimento ao artigo 22 parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

Juara-MT, terça-feira, 25 de julho de 2017



RECEBI EM 25/07/2017
Norma Jaqueline de Oliveira
Resp. p/ Publ. Matéria Jurídica


JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro(a)

Endereço: RUA NITEROI
Bairro: CENTRO

Nº: 81
Cidade: JUARA

CEP: 00.000-000

Fone: (66)3556-9400
UF: MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 058/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

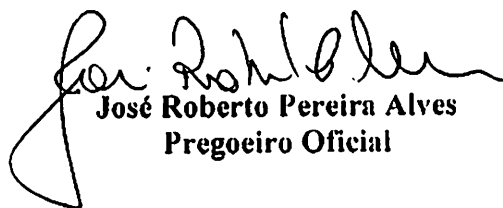
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

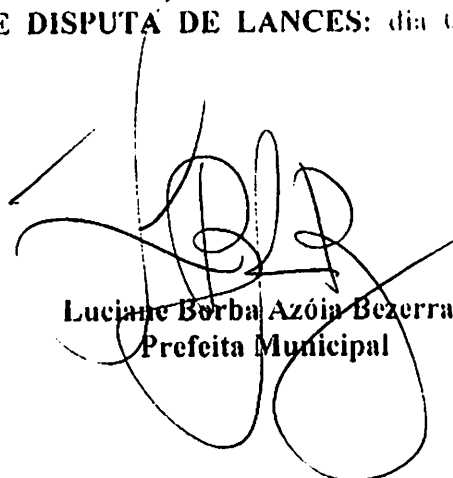
EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 26/07/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 04 de Agosto de 2017 às 08h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 25 de julho de 2017.


José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro Oficial


Luciane Borba Azóia Bezerra
Prefeita Municipal

+ NOVA PUBLICAÇÃO

≡ PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)

🕒 AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/R...

📄 RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DR...

✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PU...

Publicação criada com sucesso! Agora você já pode continuar editando. Confira a prévia em Revisões / Histórico / Preview

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 058/2017/SECAD TIPO: PI

B I IS IE F — 📎 Enviar Arquivo PDF 🗑

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 058/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 26/07/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 04 de Agosto de 2017 às 08h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 25 de julho de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

ATUALIZAR PUBLICAÇÃO

Mais Informações

Tipo de Publicação

Aviso de Licitação ▼

Status

Pronta para publicação ▼

Dia(s) da publicação

Data Apagar

26/07/2017 remover

Data remover

adicionar outra

Revisões / Histórico / Preview

Logo após salvar/atualizar são necessários alguns segundos para o preview estar disponível.

25 de Julho de 2017 às 08:31
(<https://media.dianomunicipal.org/put07-25.pdf>)

Se você concluir essa publicação até **25 de Julho de 2017 às 18:00** ela entrará em circulação no dia **26 de Julho de 2017**.

Revisões assinadas para garantir autenticidade.

Sobre envio de arquivos: SOMENTE arquivos .PDF com tabelas contábeis. Exemplo: Balancetes, RREOs, Demonstrativos e Relatórios fiscais. PDFs com conteúdo em textos normais, ou tabelas sem conteúdo fiscal não serão publicados. Demais conteúdos devem ser transcritos para formato do word, ou feitas diretamente no editor deste sistema. PDFs com arquivos escaneados não são permitidos.

Sobre o preview da publicação: Em "Revisões / Histórico / Preview" você pode conferir, (em alguns segundos após salvar / atualizar), como a sua publicação vai sair no .PDF do diário oficial. Se você notar alguma formatação errada que precisa ser alterada, altere e salve novamente para que o sistema não rejeite sua publicação por erros de formatação.

Ir para o conteúdo [1] (<http://www.juara.mt.gov.br/Licitacao/1717#main-conteudo>)
 Ir para o menu [2] (<http://www.juara.mt.gov.br/Licitacao/1717#main-menu>)
 Ir para a busca [3] (<http://www.juara.mt.gov.br/Licitacao/1717#keyword>)
 Ir para o rodapé [4] (<http://www.juara.mt.gov.br/Licitacao/1717#main-rodape>)

Acessibilidade (Acessibilidade/
 Mapa do Site (Mapa-do-Site)

Alto
 Contraste

A - | A
 +

Seja Bem Vindo, 25 de Julho de 2017

Telefone: (66) 3556-9400 - das 08h as 11h e das 13h as 15h

Digite sua busca



Prefeitura Municipal de
JUARA

()

Publicações > Licitação

Pesquisar

Data	!f Titulo
25/07/2017	Aviso de Licitação, Pregão n.º 058/2017 Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. Baixado: Nenhuma vez Clique para baixar! (http://www.juara.mt.gov.br/fotos_licitacao/13912.doc)

25/07/2017

Edital de Licitação, Pregão n.º 058/2017

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Baixado: Nenhuma vez Clique para baixar!
(http://www.juara.mt.gov.br/totos_licitacao/13913.pdf)

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Setores

CHEFE DE GABINETE (Setores/Chefe-de-gabinete)

CONSELHOS MUNICIPAIS
(Setores/Conselhos-municipais)

CONTROLADORIA INTERNA
(Setores/Controladoria-interna)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(Setores/Procuradoria-geral-do-municipio)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
(Setores/Secretaria-municipal-da-cidade)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Setores/Secretaria-municipal-de-administracao)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIVERSIDADE CULTURAL
(Setores/Secretaria-municipal-de-

Prefeitura

Competências, Jurisdição e Atribuições
(Prefeitura/Competencias-Jurisdicao-e-Atribuicoes/)

Programas, Projetos e Ações
(Prefeitura/Programas-Projetos-e-Acoes/)

Prefeita (Prefeitura/Prefeita/)

Vice Prefeito (Prefeitura/Vice-Prefeito/)

Hino, Bandeira e Brasão (Prefeitura/Hino-Bandeira-e-Brasao/)

História (Prefeitura/Historia/)

Economia (Prefeitura/Economia/)

Turismo (Prefeitura/Turismo/)

Demografia (Prefeitura/Demografia/)

Legislação

Leis Complementares
(https://sic.tce.mt.gov.br/131/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1588/id_

assistencia-social-
cultural)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Setores/Secretaria-municipal-de-educacao)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
(Setores/Secretaria-municipal-de-financas-)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO (Setores/Secretaria-
municipal-de-industria-comercio-e-
turismo)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Setores/Secretaria-municipal-de-saude)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
(Setores/Secretaria-municipal-de-transporte)

SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO
E MEIO AMBIENTE (Setores/Secretaria-
municipal-do-agronegocio-e-meio-
ambiente)

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E
DA JUVENTUDE (Setores/Secretaria-
municipal-do-esporte-lazer-e-da-
juventude)

(Licitacao/)

Decretos

(https://sic.tce.mt.gov.br/131/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1588/id_

Lei Orgânica

(https://sic.tce.mt.gov.br/131/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1588/id_

Lei Ordinária

(https://sic.tce.mt.gov.br/131/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1588/id_

Imprensa

Noticias (Noticias/)

Galeria de Fotos (Imprensa/Galeria-de-
Fotos/)

Galeria de Vídeos (Imprensa/Galeria-de-
Videos/)

Publicações (Publicacoes-Menu/)

Acesso a Informação (Acesso-a-Infomacao/)

Cidade

Hino, Bandeira e Brasão (Cidade/Hino-
Bandeira-e-Brasao/)

História (Cidade/Historia/)

Economia (Cidade/Economia/)

Turismo (Cidade/Turismo/)

Demografia (Cidade/Demografia/)

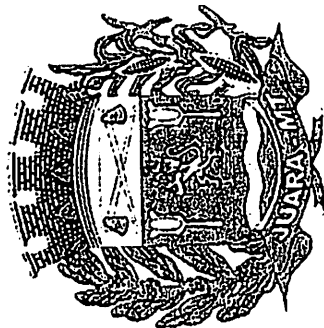
Fotos (Cidade/Fotos/)

Mapa da Cidade (Mapa-da-Cidade/)

Licitações (Licitacao/)

(Licitacao/)

(Licitação)



(Início)

Prefeitura Municipal de Juara:

(66) 3556-9400

Das 08h as 11h e das 13h as 15h
Endereço: R. Niterói, Nº 81-N, Juara - MT,
78.575-000

**WEBMAIL**

Acesse o seu e-mail através do Webmail.



09:53:02
Horário de Brasília

Dados do Processo

Pregoeiro

Cadastrar
Processos

Validar Importação

Sessões Públicas

Cotações em Andamento

Negociação de Preços

Intenções de Recurso

Recursos e Contra-Razões

Pedidos de Esclarecimento

Pedidos de Impugnação

Adjudicação

Atas, Termos e Documentos

Todos os Processos

Tudo o Portal

Manuais

Relatórios

Painel de Operações

Catálogo

Fornecedores

Unidades de Medida

Documentos

Atenção

Email cadastrado:
joserobertoipa@hotmail.com
Se não estiver correto, entre em
contato IMEDIATAMENTE com o
administrador do Portal de
Compras Públicas na sua
cidade.

Dados publicados com sucesso!

Número: 058/2017

Modalidade: Registro de Preços Presencial

Número do Processo Interno: 058/2017

Situação: Fechado / Publicado

Tratamento Diferenciado: Desempate MPE

Casas Decimais: Duas Casas

Equipe de Apoio: Antônio Batista Mota, Janaína Amorim Durães

Data de Publicação: 25/07/2017 09:52

Abertura das Propostas: 04/08/2017 09:00

Limite para Impugnação: 02/08/2017 09:00

Edital: Ainda não baixado

Órgão: Prefeitura Municipal de Juara

Unidade de Compra: Divisão de Licitações

Município/UF: Juara/MT

Garantia: Não

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

0001	Coleta e Transporte, até Aterro Sinit...	NÃO	12.240	1	140.00	0
------	--	-----	--------	---	--------	---

Total de Registros: 1



Republicar



Editar Processo



Prorrogar
Prazos



Enviar
Mensagens para
Licitantes



Impugnações



Dúvidas e
Esclarecimentos



Voltar

Atendimento
Faça Conosco
Atendimento online

ATA DE CREDENCIAMENTO

Credenciados

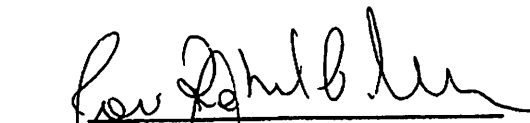
Nome/Razão Social

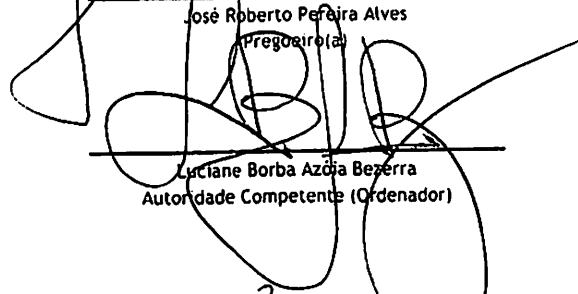
COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA

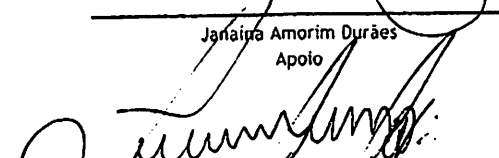
Documento

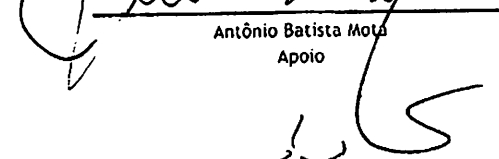
10.947.768/0001-20

As empresas aqui elencadas estão devidamente credenciadas e seus representantes identificados, conforme legislação pertinente.


José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro(a)


Luciane Borba Azóia Bezerra
Autoridade Competente (Ordenador)


Janaina Amorim Durães
Apoio


Antônio Batista Mota
Apoio


COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - 10.947.768/0001-20
Fornecedor

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações

Registro de Preços Presencial nº 058/2017

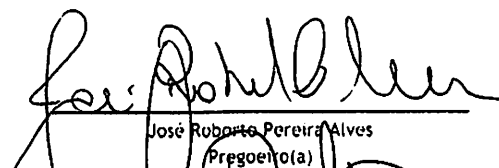
As 09:00 do dia 04/08/2017, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

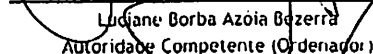
Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro(a) realizou o cadastramento das propostas, gerando o presente documento, onde são identificadas, conforme segue:

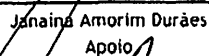
Propostas Enviadas

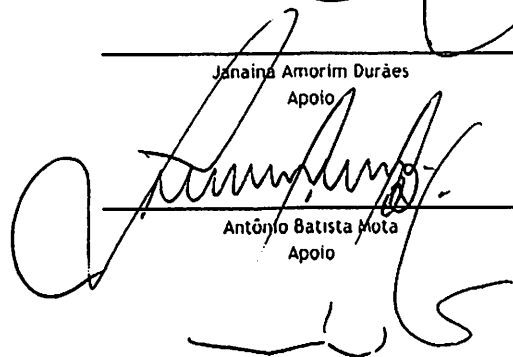
0001 - Coleta e Transporte, até Aterro Sanitário "ou outro local indicado pelo município" de Resíduos com Características Domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústria e órgãos públicos dentro dos limites urbano do município.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA	10.947.768/0001-20	04/08/2017 - 09:08:59	COSMOTRON	138,90	Não


José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro(a)


Luciane Borba Azóia Bezerra
Autoridade Competente (Ordenador)


Janaina Amorim Durães
Apoio


Antônio Batista Mota
Apoio

COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - 10.947.768/0001-20
Fornecedor

ATA FINAL

Datas Relevantes

Publicado	Limite de Impugnação	Início da Sessão
25/07/2017 09:52	02/08/2017 09:00	04/08/2017 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001	Coleta e Transporte, Até Aterro Sanitário "ou Outro Local Indicado Pelo Município" de Resíduos Com Características Domiciliares (lixo), de Moradias, Comércio/Indústria e Órgãos Públicos Dentro dos Limites Urbano do Município.	140,00	12.240 t	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
25/07/2017	Edital058Resíduos
26/07/2017	Edital058Resíduos_1

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
26/07/2017 - 14:40	Alteração Editalícia	Srs. fornecedores comunico que houve alteração na Cláusula 9.6.2. do Edital, conforme edital anexado, as demais condições permanecem inalteradas.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	Coleta e Transporte, até Aterro Sanitário "ou outro local indicado pelo município" de Resíduos com Características Domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústria e órgãos públicos dentro dos limites urbano do município.	COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA	COSMOTRON	COSMOTRON	129.50	1.585.080,00

Propostas Enviadas

0001 - Coleta e Transporte, até Aterro Sanitário "ou outro local indicado pelo município" de Resíduos com Características Domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústria e órgãos públicos dentro dos limites urbano do município.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA	10.947.768/0001-20	04/08/2017 - 09:08:59	COSMOTRON	138,90	Não

Lances Enviados

0001 - Coleta e Transporte, até Aterro Sanitário "ou outro local indicado pelo município" de Resíduos com Características Domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústria e órgãos públicos dentro dos limites urbano do município.

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2017 - 09:09:20	138,90 (proposta)	10.947.768/0001-20	Válido
04/08/2017 - 09:09:57	137,00	10.947.768/0001-20	Válido
04/08/2017 - 09:12:19	135,00	10.947.768/0001-20	Válido
04/08/2017 - 09:15:19	134,50	10.947.768/0001-20	Válido
04/08/2017 - 09:16:10	133,00	10.947.768/0001-20	Válido
04/08/2017 - 09:17:38	132,00	10.947.768/0001-20	Válido
04/08/2017 - 09:18:25	130,00	10.947.768/0001-20	Válido
04/08/2017 - 09:19:51	129,50	10.947.768/0001-20	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
------	-----------	-------------	---------

Intenções de Recurso, Recursos e Contra-Razões

Prazos

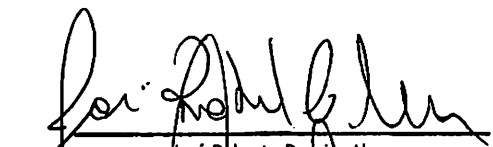
Intenção de Recurso	Recurso	Contra-Razão
08/08/2017 - 16:26		

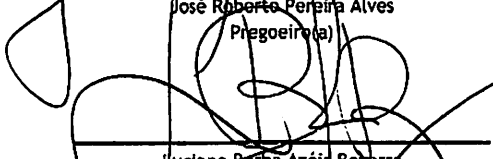
Chat

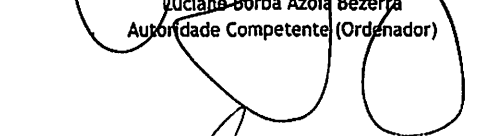
Data	Apelido	Frase
04/08/2017 - 09:06:00	Sistema	Credenciado o fornecedor COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (10.947.768/0001-20), tendo por representante Adnan José Zagatto Ribeiro.
04/08/2017 - 09:06:10	Sistema	Encerrado o credenciamento.

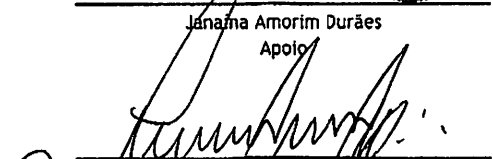
file:///C:/Users/Usuarios/Downloads/AtaTotal_91359.html

Data	Apelido	Frase
04/08/2017 - 09:06:10	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
04/08/2017 - 09:08:59	Sistema	O fornecedor COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA (10.947.768/0001-20) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 138,90 para o item 0001.
04/08/2017 - 09:09:15	Sistema	A fase do registro de propostas foi encerrada.
04/08/2017 - 09:09:15	Sistema	Iniciada a fase de lances.
04/08/2017 - 09:09:20	Sistema	O item 0001 foi aberto.
04/08/2017 - 09:20:01	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
04/08/2017 - 09:23:20	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
04/08/2017 - 09:23:20	Sistema	Motivo: Solicitação de planilha de composição de custos para aferição da exatidão da proposta apresentada, sendo seu prazo definido para a data do dia 07 de agosto de 2017 até às 09h00. horário local, sob a pena de decalr o direito adjudicação do objeto
04/08/2017 - 09:25:40	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
04/08/2017 - 09:26:38	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
04/08/2017 - 09:26:38	Sistema	Motivo: O envelope de documentos de habilitação ficará sob guarda do Pregoeiro e Equipe de apoio, lacrados e invioláveis até a data prevista para apresentação da composição de custos.
07/08/2017 - 09:59:45	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
07/08/2017 - 10:01:56	Pregoeiro	Conforme estabelecido a empresa que se fez representar no certame apresentou recomposição de custos comprovando a exatidão do lance ofertado, sendo desta forma aceito pelo Pregoeiro.
07/08/2017 - 10:05:24	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
07/08/2017 - 10:05:24	Sistema	Motivo: O Pregão será suspenso para análise da documentação de habilitação da empresa classificada.
07/08/2017 - 10:19:23	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
07/08/2017 - 10:22:10	Pregoeiro	Após análise da documentação apresentada pela empresa verificou-se que a mesma apresentou certidão fiscal irregular. Neste interím, e considerando a urgência da contratação, respeitando as prerrogativas editalícias, quais seja:... (CONTINUA)
07/08/2017 - 10:22:10	Pregoeiro	(CONT. 1) 9.1.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes o titular da licitação poderá fixar o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentação, escolhida das causas que provocaram a inabilitação ,
07/08/2017 - 10:23:34	Pregoeiro	Desta feita fica aberto o prazo para regularização o começa a contar a partir desta data sob pena de decalr do direito de adjudicação do objeto.
07/08/2017 - 10:24:40	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
07/08/2017 - 10:24:40	Sistema	Motivo: Abertura de prazo para regularização de pendências quanto a documentação de habilitação.
08/08/2017 - 16:23:46	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
08/08/2017 - 16:25:00	Pregoeiro	Conforme anteriormente mencionado, a empresa classificada encaminhou documento fiscal atualizado, 'certidão positiva com efeitos de negativa da Receita Federal', sendo habilitada no certame.
08/08/2017 - 16:25:15	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.
08/08/2017 - 16:25:25	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 08/08/2017 às 16:26.
08/08/2017 - 16:38:41	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.


 José Roberto Pereira Alves
 Pregoeiro(a)


 Luciana Borba Azóia Bezerra
 Autoridade Competente (Ordenador)


 Janaina Amorim Durães
 Apoio


 Antônio Batista Mota
 Apoio

COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - 10.947.768/0001-20
 Fornecedor



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Resultado da Homologação**

Item:	0001
Descrição:	Coleta e Transporte, até Aterro Sanitário "ou outro local indicado pelo município" de Resíduos com Características Domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústria e órgãos públicos dentro dos limites urbano do município.
Quantidade:	12.240
Unidade de Fornecimento:	Tonelada
Valor Referência:	140,0000
Valor Final:	129,5000
Valor Total:	1.585.080,0000
Situação:	Homologado em 10/08/2017 09:59:26 Por: Luciane Borba Azóia Bezerra
Nome da Empresa:	COSMOTRON, CONSTRUTORA SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
Marca:	COSMOTRON



Luciane Borba Azóia Bezerra
Autoridade Competente (Ordenador)

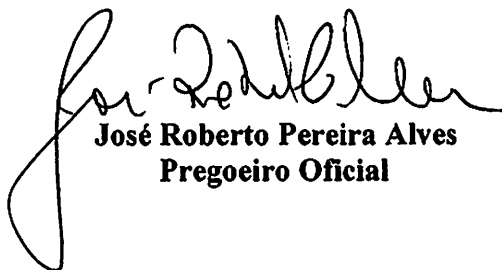


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

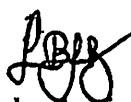
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 058/2017
TIPO: PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 058/2017, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 04/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-150, com o valor de **R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** a tonelada coletada.

Juara/MT, em 09 de agosto de 2017.



José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro Oficial



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Publicação criada com sucesso! Agora você já pode continuar editando. Confira a prévia em [Revisões](#) / [Histórico](#) / [Preview](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO

8 I ≡ ≡ ≡ — @ Enviar Arquivo PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 058/2017**TIPO: PRESENCIAL**

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 058/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 04/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-150, com o valor de R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) a tonelada coletada.

Juara/MT, em 09 de agosto de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

Se você concluir essa publicação até **9 de Agosto de 2017 às 18:00** ela entrará em circulação no dia **10 de Agosto de 2017**.

ATUALIZAR PUBLICAÇÃO

Mais Informações

Tipo de Publicação

Demais Atos de Licitaci: ▼

Status

Pronta para publicação ▼

Dia(s) da publicação

Data	Apagar
------	--------

10/08/2017 remover

Data	remover
1	1
2	1
3	1
4	1
5	1
6	1
7	1
8	1
9	1
10	1
11	1
12	1
13	1
14	1
15	1
16	1
17	1
18	1
19	1
20	1
21	1
22	1
23	1
24	1
25	1
26	1
27	1
28	1
29	1
30	1
31	1
32	1
33	1
34	1
35	1
36	1
37	1
38	1
39	1
40	1
41	1
42	1
43	1
44	1
45	1
46	1
47	1
48	1
49	1
50	1
51	1
52	1
53	1
54	1
55	1
56	1
57	1
58	1
59	1
60	1
61	1
62	1
63	1
64	1
65	1
66	1
67	1
68	1
69	1
70	1
71	1
72	1
73	1
74	1
75	1
76	1
77	1
78	1
79	1
80	1
81	1
82	1
83	1
84	1
85	1
86	1
87	1
88	1
89	1
90	1
91	1
92	1
93	1
94	1
95	1
96	1
97	1
98	1
99	1
100	1

adicionar outra

Revisões / Histórico / Preview

Logo após salvar/atualizar são necessários alguns segundos para o preview estar disponível.

9 de Agosto de 2017 às 10:46
(<https://media.diariomunicipal.org/pla/08-09.pdf>)

Revisões assinadas para garantir autenticidade.

Sobre envio de arquivos: SOMENTE arquivos .PDF com tabelas contábeis. Exemplo: Balancetes, RREOs, Demonstrativos e Relatórios fiscais. PDFs com conteúdo em textos normais, ou tabelas sem conteúdo fiscal não serão publicados. Demais conteúdos devem ser transcritos para formato do word, ou feitas diretamente no editor deste sistema. PDFs com arquivos escaneados não são permitidos.

Sobre o preview da publicação: Em "Revisões / Histórico / Preview" você pode conferir, (em alguns segundos após salvar / atualizar), como a sua publicação vai sair no .PDF do diário oficial. Se você notar alguma formatação errada que precisa ser alterada, altere e salve novamente para que o sistema não rejeite sua publicação por erros de formatação.

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 125/PREV-JUARA/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 23 de outubro de 2014, Ano IX, Edição n.º 2086, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Maria de Lurdes da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 425.876 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 359.601.911-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo Professora, Nível "08", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º 2014.04.00090P, a partir de 01/10/2014, até posterior deliberação.

Onde se lê: "(...) A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c Art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e Anexo I da Lei Municipal n.º 2.393, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Base dos ocupantes de cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica (...)"

Leia-se: "O Secretário Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/1998, c/c Art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e Anexo I da Lei Municipal n.º 2.393, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Base dos ocupantes de cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica (...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 08 de agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 112/PREV-JUARA/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Mitode Brehula."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT; Lei Complementar n.º 069/2010, transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura de Juara-MT e Anexo I - Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n.º 2.644 de 25/04/2017, que dispõe sobre a recomposição da remuneração do quadro geral dos servidores da Prefeitura de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor, SR MITODE BREHULA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1.558.601 SSP-PR e do CPF n.º 334.366.909-10, servidor Efetivo no cargo

de Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta, Classe "B", Nível "06", lotado na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, devidamente matriculado sob o n.º 392, contando com 17 anos, 08 meses e 16 dias de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º 2017.02.00085P, a partir de 01/08/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 08 de agosto de 2017.

CLEIRTO SINHORIN Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº 058/2017 TIPO: PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 058/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 058/2017, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 04/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comercial e Público da Área Urbana do Município de Juara, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Amaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-150, com o valor de R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) a tonelada coletada.

Juara/MT, em 09 de agosto de 2017.

José Roberto Perelra Alves Luciane Borba Azola Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 22/08/2017, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bl.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 005/2017, Processo Administrativo nº 065/2017. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bl.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407.

Publicação criada com sucesso! Agora você já pode continuar editando. Confira a prévia em Revisões / Histórico / Preview

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 050/2017/SECAD PREGÃO

B I E F — Enviar Arquivo PDF

ATUALIZAR PUBLICAÇÃO

Mais Informações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 050/2017/SECAD
PREGÃO: N° 058/2017/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeitura Municipal a Sra. Luciane Borba Azola Bezerra, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Amaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, na quantidade eslimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação de empresas especializadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais, com características domiciliares do Município de Juara/MT, conforme descrição constante no Anexo I – Projeto Básico do Edital de Pregão nº 058/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, abaixo especificados:

Tipo de Publicação

Demais Atos de Licitação

Status

Pronta para publicação

Dia(s) da publicação

Data

Apagar

remover

remover

adicionar outra

Revisões / Histórico / Preview

Logo após salvar/atualizar são necessários alguns segundos para o preview estar disponível.

10 de Agosto de 2017 às 09:16

(<https://media.diariomunicipal.org/pu/08-10.pdf>)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 050/2017/SECAD
PREGÃO: Nº 058/2017/SECAD.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação de empresas especializadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais, com características domiciliares do Município de Juara/MT, conforme descrição constante no Anexo I – Projeto Básico do Edital de Pregão nº 058/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, abaixo especificados:

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade mensal	Valor Unitário/Ton. (R\$)	Valor Mensal
01	Coleta e transporte até Aterro Sanitário ou outro local indicado pelo município de Resíduos com Características Domiciliares (lixo) de moradias, comércio/indústria e órgãos públicos dentro dos limites urbano do município	Tonelada/Mês	1.020	129,50	132.090,00
Valor Mensal: R\$ 132.090,00 (cento e trinta e dois mil e noventa reais)					
Valor Global: 12 (doze) meses: R\$ 1.585.080,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitenta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 058/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ORIGEM	CÓDIGO
Secretaria Municipal de Cidades / Departamento de Urbanismo	15.005.15.452.0700.2185.339039

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto nº 7892/2013.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder – por pedido – ao limite de cada item registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2.8. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de Portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, devidamente preenchida e atestada, por meio de depósito na conta bancária da detentora da ata:

- a) Banco: Banco do Brasil;
- b) Agência: 3283-2;
- c) Conta: 73.925-1.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com valores expressos em moeda corrente do país, utilizando duas casas decimais após a vírgula.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A Licitante Vencedora deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores - compactadores.

4.2. A coleta regular domiciliar deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

4.2.1. Coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

4.2.2. Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis e similares.

4.3. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.

4.3.1. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

4.3.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

4.4. A Licitante Vencedora deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os municípios das exigências legais, para as devidas providências.

4.4.1. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a Licitante Vencedora obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

4.4.2. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 02 (dois) caminhões coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³; 02 (dois) motoristas e no mínimo, 3 (três) coletores por caminhão, 01 (um) caminhão basculante caçamba mínimo de 12m³, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

4.4.2.1. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

4.3. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

4.4. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos e caso tal fato persista a Licitante Vencedora poderá notificar o domicílio ou ponto comercial para que regularize a disposição dos resíduos acondicionados em recipientes adequados.

4.5. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

4.6. Os funcionários da Licitante Vencedora deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados.

4.7. Os funcionários da Licitante Vencedora deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.8. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

4.9. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

4.10. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

4.11. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

4.12. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

4.13. No processo de transporte do resíduo, a Licitante Vencedora deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

4.14. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

4.15. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

4.16. Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados.

4.17. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a Licitante Vencedora que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

4.19. Veículos e Outros Equipamentos.

4.19.1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela Licitante Vencedora para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação. Os equipamentos/rodoviários para a coleta de lixo deverão passar por análise técnica e mecânica realizada por profissionais indicados pela contratante.

4.19.2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Licitante Vencedora, desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.

4.19.3. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³.

4.19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, estando apta a operar nos dois turnos de trabalho.

4.19.5. Para início da operação, a frota de veículos coletores e equipamentos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

4.19.6. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.19.7. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:

4.20. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

4.21. Perfeito estado de conservação da pintura;

4.22. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

4.23. A Licitante Vencedora apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

4.24. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Licitante Vencedora e telefone para reclamações.

4.25. A Licitante Vencedora deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

4.26. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

4.27. Frequência e Horário.

4.27.1. Frequência diária – todos os dias da semana exceto aos domingos e feriados, em toda área central da cidade, todos os resíduos especificados no subitem 2.1 deste termo, acondicionados em recipientes de diversos padrões, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

4.27.2. Frequência alternada - três vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

4.27.3. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência alternada - três vezes por semana, em dois turnos, em todo perímetro urbano, conforme escala prévia a ser determinada pela a Secretaria Municipal de Cidade.

4.27.4. Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a Licitante Vencedora deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e conseqüente aumento da quantidade de resíduos gerados.

2.1.1.14.4. A Licitante Vencedora terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento do projeto, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da Prefeitura Municipal de Juara/MT. O projeto deverá ser apresentado em mapa na escala 1:10.000 contendo: demarcação dos setores, número, frequência e turno de coleta. Também deverá apresentá-lo encadernado no formato A-3, com as seguintes informações individualizadas para cada setor: demarcação, número, frequência, horário, período, bairro, descritivo da delimitação e descritivo dos itinerários.

4.27.5. Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a Licitante Vencedora deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da Licitante Vencedora.

4.28. Medição

4.28.1. O serviço de coleta de resíduos sólidos do tipo domiciliar será medido através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança rodoviária indicada pela SMC (Secretaria Municipal de Cidade. Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara) do mesmo, o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição daquele mês.

4.28.2. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana.

4.29. Prazo de início dos serviços

4.29.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato e respectiva emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Ao Município compete efetuar os pagamentos a Contratada para prestação dos serviços e ainda efetuar anualmente o empenhamento dos valores destinados no orçamento, bloqueando dos saldos os valores do contrato e cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados, além de prestar todas as informações necessárias à realização do objeto licitado; e ainda;

5.2.1. Cumprir as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;

5.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que prestar, observando as especificações constantes da proposta e todas as disposições do Edital;

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;

5.3.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto à necessidade de deslocamento de técnico para correção de serviços;

5.3.5. Em tudo agir segundo as diretrizes do Município, ato convocatório da licitação, ata firmada e legislação ambiental;

5.3.6. Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Município e/ou a terceiros, provocados por funcionários da Promitente Fornecedor ou pela omissão ou inadequada execução dos serviços, especificados no edital e seus anexos;

5.3.7. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados;

5.3.8. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus funcionários.

5.3.9. Não efetuar nenhuma alteração nas especificações técnicas, sem consulta prévia, e por escrito, a fiscalização responsável;

5.3.10. Executar todos os serviços que forem necessários no horário de expediente normal e horários de roteiros apresentados no plano de trabalho;

5.3.11. Fornecer e utilizar no serviço somente materiais de boa qualidade, zelando pela melhor técnica na prestação dos serviços;

5.3.12. Manter garantia do mobiliário, durante os prazos constantes da sua proposta;

5.3.13. Prestar serviços por pessoal devidamente habilitados e credenciados, nos locais previstos para a execução dos serviços, de acordo com as normas e legislação ambiental vigente;

5.3.14. Lançar nota fiscal com especificações dos serviços prestados de maneira compatível ao objeto da ata, do contrato e nota de empenho;

5.3.15. Manter as licenças ambientais apresentadas na habilitação, responsabilizando-se de forma exclusiva pelas renovações e disposições da Legislação ambiental atual e a futura que possa modificar em parte ou no todo os serviços prestados;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

5.3.16. Adequar-se as novas técnicas de prestação de serviços atinentes a ata, mantendo ferramental, veículos e pessoal adequado e de acordo com as normas e a legislação vigente;

5.3.17. Manter veículos limpos e em bom estado, cuidando para não haverem derramamentos e contaminações ao Meio-Ambiente e na hipótese de acidentes, responsabilizar-se pela solução técnica mais adequada e correta, isentando o Município de arcar com quaisquer ônus, senão aqueles definidos no processo licitatório;

5.3.18. Informar o Município a qualquer tempo sobre a destinação final de todos os resíduos transportados, responsabilizando-se pela correta e final destinação de acordo com a legislação atual e futura;

5.3.19. Informar o Município quando os resíduos forem destinados em locais diferentes aos informados inicialmente, sendo proibida sob pena de rescisão unilateral da ata, qualquer destinação em locais não licenciados ou autorizados pelos Órgão de Meio Ambiente;

5.3.20. Prestar mensalmente informações ao Município ou a qualquer tempo quando solicitado, sobre pesagens, volumes, destinos e informações técnicas sobre roteiros, horários, as quais deverão ser prestadas de imediato ou nos prazos determinados pela fiscalização do Município;

5.3.21. Não prestar informações sobre esta ata sem a anuência e concordância do Município;

5.3.22. Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.3.23. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o Município e o proposto da Promitente Fornecedora, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

5.3.24. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

5.3.25. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual– EPI's, conforme constatada a sua necessidade;

5.3.26. Designar preposto, aceito pelo Município, para representá-la na execução da ata, no local da prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do Município inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

5.3.27. Caso a Promitente Fornecedora necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do Município, que será feito por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

5.3.28. Manter, durante a validade da Ata as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O(s) contrato(s) de aquisição(ões) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) formalizado(s) por meio de instrumento(s) de contrato, firmado(s) pelas partes.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os contratos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho ou Nota Fiscal, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “b” e “c” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- e)** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- f) Multa de 2,0%(dois por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a ata de registro de preços ou o instrumento de contrato.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "h", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.1.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DEZ – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 058/2017 e a proposta da empresa **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. A Contratante poderá ceder, permitir ou autorizar o uso de bens móveis, máquinas e equipamentos pela Contratada, desde que seja pactuada uma contraprestação em dinheiro a ser paga por mês de utilização, – ou proporcionalmente se for mês incompleto, sendo que referida contraprestação será quantificada e fixada mediante acordo das partes, em termo próprio, podendo ainda referida contraprestação, ser fixada por meio de permuta de maquinários e equipamentos para atender às necessidades administrativas.

11.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, fica facultado às partes que o valor mensal a ser recolhido por mês poderá ser retido ou abatido do último pagamento devido à Contratada, ou seja, que o valor devido à Administração Pública seja retido do último pagamento pela prestação dos serviços.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto 7.892/13, no que não colidir com a primeira, sem prejuízo das demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DOZE - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juara/MT, 11 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeita do Município
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.947.768/0001-20

Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro - Representante Legal
CPF: 378.212.531-20 e RG: 528234 SSP-MT
(Promitente Fornecedora)

PROPOSTA DE PREÇO

A

Prefeitura Municipal de Juara – Mato Grosso

Objeto: Futura ou eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços ao Poder Público e aos munícipes, na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, diariamente no perímetro urbano da Cidade de Juara.

Prezados Senhores,

A **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.947.768/0001-20, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 277, sala 804 – Edifício Top Tower - Jardim Aclimação - Cuiabá - MT, CEP: 78.050-000 vem pelo presente, apresentar e submeter à apreciação de V.Sa., Proposta relativa ao objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Informamos que para a composição dos custos, fora utilizado a Convenção Coletiva da Classe, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso e a Federação Nacional de Trabalho de Serviços de Asseio e Conservação de Limpeza Urbana e Áreas Verdes, que tem data base 1º de janeiro:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000319/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024285/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000787/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2017

Conforme estudos apontados pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), o Estado de Mato Grosso, apresentou o seguinte cenário:

Coleta per capita no Estado de Mato Grosso (Kg/hab/dia): 1,084.

Logo entendemos que a média de lixo gerado por habitante no Estado de Mato Grosso é de 1,084 Kg por dia.

Levando-se em conta que a área territorial do Município de Juara é de 21.387,334 km² e que a estimativa apurada pelo IBGE em 2016 apontando que a população Juarense era de 33.731 habitantes, o que nos leva acreditar que momentaneamente esse número esta na casa de 34.000 habitantes. Chegamos a conclusão que o lixo gerado diariamente na cidade de Juara é de 36,9 toneladas/dia, e mensalmente 1.107 toneladas.

Desta forma, apresentamos abaixo nossa proposta de preço para a realização dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	TONELADAS DIA	TONELADAS MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.	TON.	36,9	1.107	R\$ 140,00	R\$ 154.980,00	R\$ 1.859.760,00

Valor Global do Contrato: R\$ 1.859.760,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 10.947.768/0001-20

SÓCIO ADMINISTRADO – ADM. ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO

C.R.A.-MT 0892

CPF: 378.212.531-20



METTA
Service
SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

PROPOSTA DE PREÇO

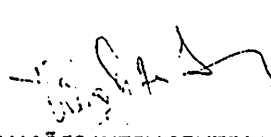
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

Contratação de empresa para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juara – MT, a fim de executar os serviços de coleta de lixo diária com transporte e destinação final dos resíduos sólidos, com fornecimento de caminhões compactadores.

PROPONENTE: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.923.708/0001-10, localizada à Rua Goiás, 45 A, Quadra A – Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP: 78.135-603.

Apresentamos abaixo proposta de preço para os serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Juara – MT.

Objeto	Valor Médio por Tonelada	Tonelada Aproximada Diária	Tonelada Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Coleta de lixo diária com transporte e destinação final dos resíduos sólidos	R\$ 146,50	39	1.170	R\$ 171.405,00	R\$ 2.056.860,00


METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP
CNPJ: 23.923.708/0001-10
SILVIO SOUZA LONGO
SÓCIO

RG: 420402217 – SSP/BA CPF: 953.269.955-49


Rua Goiás, 45 A QUADRA 02
Centro Sul – Várzea Grande / MT
CEP: 78.135-603
Telefone Contato: (65) 9688-0427
e-mail: ss.longo@hotmail.com



PANTA
CONSTRUTORA

CNPJ - 10.596.241/0001-07

PROPOSTA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM AUXÍLIO DE CAMINHÕES COMPACTADORES NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, BEM COMO EM OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO OS DISTRITOS.

PROPONENTE: PANTA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF 10.596.241/0001-07, sediada à Av. Haroldo Veloso, número 123, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, CEP 68.181-030

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTITATIVO	V. UNIT.
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM AUXÍLIO DE CAMINHÕES COMPACTADORES NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, BEM COMO EM OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO OS DISTRITOS.	TON.	40 TON. DIARIA	RS148,00

Cuiabá - MT, 27 de junho de 2017.

CARLOS CEZAR MESQUITA CORREA

CPF: 838.323.782-00

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 10 596 241/0001-07
Panta Construtora, Comércio
e Locadora Ltda - ME
Av. Haroldo Veloso, Nº. 123
Bairro: Boa Esperança
CEP. 68.181-030

ITAITUBA

PA.

Avenida Haroldo Veloso, 123 - Bairro Boa Esperança, Itaituba - PA.

CEP: 68.181-030 licitapanta@hotmail.com

